



Tribunal de Contas
do Estado do Piauí

RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO

ADEQUAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
PIAUIENSES AO SISTEMA ÚNICO DE
SEGURANÇA PÚBLICA

DFPP 3



RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO - ADEQUAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES AO SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA

TC nº 010864/2023

RELATOR: Delano Carneiro da Cunha Câmara

PROCURADOR: Marcio André Madeira de Vasconcelos

MODALIDADE: Levantamento

ATO ORIGINÁRIO: Memorando nº 07/2023 – DFPP3

OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO: O objetivo geral deste levantamento consiste em verificar a adequação dos municípios piauienses ao Sistema Único de Segurança Pública - SUSP.

ATO ORIGINÁRIO: Decisão Plenária nº 008, de 30/03/2023, que aprovou o Plano Anual de Controle Externo – PACEX 2023/2024, publicado no DOTCEPI nº 068/2023, de 12/04/2023. Memorando nº 07/2023 - DFPP.

PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO: 06/10/2023 a 19/12/2023.

VOLUME FISCALIZADO: R\$ 51.536.822,44

EQUIPE DE AUDITORIA:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Lívia Ribeiro dos Santos Barros	Auditora de Controle Externo	97.690-3
Rayane Marques Silva Macau	Auditora de Controle Externo Supervisor	98.129-X
Thiago Bruno da Silva Celestino	Auditor de Controle Externo	98.475-2
William Hugo Bastos Moura	Auditor de Controle Externo	97.192-8

COLABORADORES:

NOME	VÍNCULO
Camila Nunes dos Santos	Estagiária

RESPONSÁVEIS E UNIDADES FISCALIZADAS:

- 224 Municípios do Estado do Piauí;

EM RESUMO

Por que o levantamento foi realizado?

O Sistema Único de Segurança Pública – SUSP conferiu aos municípios o papel de ator estratégico nas ações de promoção da Segurança pública.

Por isso, a fim de verificar a adequação dos municípios piauienses às diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública- SUSP, o TCE/PI decidiu realizar o presente levantamento, com o intuito de coletar informações e contribuir como agente indutor no processo de integração dos municípios piauienses ao arranjo interfederativo das políticas de segurança pública no Brasil, a fim de que a Política Nacional de Segurança Pública - PNSPDS alcance os resultados esperados.

O que o TCE encontrou?

Verificou-se, portanto, uma baixa adequação dos municípios piauienses às diretrizes do SUSP, muito embora se tenha verificado que a instituição de ações de segurança pública municipais e políticas transversais para a preservação da vida e da dignidade da pessoa humana, bem como para a redução da letalidade violenta, com ênfase para os grupos vulneráveis, contribuem positivamente para a redução de indicadores de criminalidade e, conseqüentemente, para o cumprimento metas de resultado previstas no item 2.1 do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSP) 2021-2030.

ODS envolvidos:



LEVANTAMENTO DE DADOS PARA VERIFICAR A ADEQUAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PIAUÍ AO SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA (SUSP)

Os índices de criminalidade no Brasil, embora tenham diminuído nos últimos anos, ainda apresentam números alarmantes. A fim de promover meios de promoção de segurança pública, foi criado o Sistema Único de Segurança Pública e Defesa Social – SUSP, visando promover estrutura uniforme para segurança nacional, tendo como integrantes estratégicos a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.



Figura 1 Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

A ausência de qualquer um dos integrantes afeta diretamente na efetivação das políticas públicas, por isso é essencial que os entes federativos estejam capacitados e trabalhem em harmonia.

Os Municípios desempenham um papel importante na implementação de políticas de segurança pública, considerando sua compreensão das realidades locais. Por isso, é fundamental que os Municípios estejam em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) para promover uma abordagem coordenada e eficaz para lidar com questões de segurança pública.

Principais benefícios gerados com o trabalho

Através deste levantamento produziu-se informação sobre a adequação dos municípios piauienses às diretrizes do SUSP,

Os benefícios podem ser resumidos, conforme segue abaixo:

- ✓ **Aferição da governança da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;**
- ✓ **Fornecer aos gestores uma ferramenta de autoavaliação;**
- ✓ **Mapear riscos para fiscalizações futuras;**
- ✓ **Fornecer informações para a atuação dos órgãos de controle externo, bem como ao exercício do controle social;**
- ✓ **Apresentar informações a fim de nortear a instituição e a atuação de grupo de trabalho composto por representantes do TCE/PI, SSP/PI, MPPI e MJSP, com o objetivo de fomentar a adequação dos municípios piauienses às diretrizes do SUSP;**

LISTA DE SIGLAS

CBMPI	Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí
CIDADESUSP	Programa Nacional de Fortalecimento da Gestão Municipal de Segurança Pública
CMSP	Conselho Municipal de Segurança Pública
COIN-GM	Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba
CONSEG/PE	Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco
DFCONTAS	Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas
DFPP	Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas
DFPP 3	Divisão de Fiscalização de Políticas Públicas
DG/PI	Delegacia-Geral de Polícia Civil do Estado do Piauí
DGPC/PI	Delegacia Geral de Polícia Civil
FENAGUARDAS	Federação Nacional das Guardas Civas Municipais
FMI	Fundo Monetário Internacional
FNSP	Fundo Nacional de Segurança Pública
GCM	Guarda Civil Municipal
GACE	Gerência de Análise Criminal e Estatística
GACEP	Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
PACEX	Plano Anual de Controle Externo
PNSP	Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social
PNSPDS	Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social
SINARM	Sistema Nacional de Armas
SUSP	Sistema Único de Segurança Pública
SSP/PI	Secretaria da Segurança Pública do Estado do Piauí
TCE/PI	Tribunal de Contas do Estado do Piauí

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública.	3
Figura 2 PACEX 2023-2024	8
Figura 3 Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023.....	11
Figura 4 Planos e Conselhos de segurança pública nos termos da Lei nº 13.675/2018.	13
Figura 5 Fonte: Guia Informativo do Governo Federal referente ao Programa Nacional de Fortalecimento da Gestão Municipal de Segurança Pública (CidadeSusp) – Versão 1.0, julho/2022, p. 6.	14
Figura 6 Fonte: https://cidadesusp.mj.gov.br/	16
Figura 7 Fonte: IBGE- Pesquisa de Informações Básicas Municipais 2020.....	34
Figura 8 A média dos anos de 2022 e 2023 foi MENOR que os anos de 2017 a 2021?.....	39
Figura 9 Houve redução na somatória de crimes dos anos de 2021 e 2022?.....	39

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
1.1. APRESENTAÇÃO	7
1.2. CONTEXTUALIZAÇÃO E RELEVÂNCIA	7
1.3. OBJETIVO E ESCOPO	8
1.4. METODOLOGIA	9
2. VISÃO GERAL	11
2.1. POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA	11
2.2. O PAPEL DOS MUNICÍPIOS NA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA	13
2.2.1 PROGRAMA DO MJSP VOLTADO À GESTÃO MUNICIPAL: CIDADESUSP	15
2.3. ODS DA ONU: META 16	17
3. ADEQUAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES AO SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA	17
3.1. PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	18
3.2. CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	19
3.3. FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	22
3.4. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS NA ÁREA DA SEGURANÇA PÚBLICA COM ÊNFASE EM GRUPOS VULNERÁVEIS E PROTEÇÃO DA MULHER	23
3.5. GUARDA CIVIL MUNICIPAL	24
3.5.1 Criação e Implementação da Guarda Civil Municipal	24
3.5.2 Estatuto Próprio da Guarda Civil Municipal	26
3.5.3 Plano de Cargos e Salários da Guarda Civil Municipal	27
3.5.4 Implantação das Ouvidorias	28
3.5.5 Da política de educação e valorização profissional dos integrantes das GCMS	29
3.5.6 Política de Qualidade de Vida para os profissionais da GCM	30
3.5.7 Política de proteção, promoção e defesa dos direitos humanos em relação aos profissionais da GCM	31
3.5.8 Da política de saúde ocupacional e de segurança no trabalho para os profissionais da GCM	32
3.6. ASPECTOS RELEVANTES DA IMPLEMENTAÇÃO DE UMA GCM COMO INSTRUMENTO NA CONDUÇÃO DA EFETIVAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SEGURANÇA PÚBLICA	33
3.6.1 Criação de Consórcios entre Municípios limítrofes como forma de integração municipal.....	37
3.7. RELAÇÃO ESTATÍSTICA ENTRE A INSTITUIÇÃO DE POLÍTICAS MUNICIPAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA E A REDUÇÃO DA CRIMINALIDADE	38
4. CONCLUSÃO	40
5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	42

1. INTRODUÇÃO

1.1. APRESENTAÇÃO

Trata-se de levantamento voltado à verificação da adequação dos 224 municípios piauienses ao Sistema Único de Segurança Pública, atendendo à programação de fiscalização proposta para a DFPP no Plano Anual de Controle Externo – PACEX 2023/2024, peça institucional de planejamento na qual foram definidos as diretrizes e os temas para as ações de controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, no período de 01/04/2023 até 31/03/2024.

A execução dos trabalhos compreendeu o período de 06/10/2023 a 19/12/2023 e apresenta como produto o presente relatório de levantamento, abarcando, de um modo geral, os 224 municípios do Estado do Piauí.

1.2. CONTEXTUALIZAÇÃO E RELEVÂNCIA

Dentre a extensa gama de direitos previstos no rol da Constituição Federal Brasileira de 1988, verifica-se a segurança como um direito social e fundamental, com fulcro no *caput* dos artigos 5º e 6º. Por sua vez, conforme disposto em seu artigo 144, a segurança pública é considerada um direito de todos e dever constitucional do Estado, exercida com a finalidade da preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Tal regramento encontra-se em consonância com documentos internacionais que regem a matéria, como a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão (1789), a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969), promulgada por meio do Decreto nº 678/1992. Nesse cenário, importa destacar que a segurança pública encontra-se intrinsecamente relacionada à dignidade da pessoa humana, o que permite qualificá-la, também, como um Direito Humano.

A Constituição Federal estabelece, ainda, em seu art. 144, §6º, que *"as polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios"*. Dessa forma, estabeleceu uma responsabilidade prioritária dos governos estaduais para questões afetas à segurança pública mais próxima ao cotidiano dos cidadãos.

Dado o regramento constitucional, a Segurança Pública sempre foi considerada uma função essencialmente estadual, com exceções à atuação da União em situação de crimes federais e em questões que envolvem fronteira, a cargo das polícias federal e rodoviária federal. Nesse contexto de distribuição de atribuições, os municípios eram geralmente vistos como atores periféricos nesse debate e, na melhor das hipóteses, viam seu papel limitado à criação e manutenção das guardas municipais.

Ocorre que, com vistas ao cumprimento do dever constitucional do Estado Brasileiro, no cenário nacional foi promulgada a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, a qual disciplinou a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS, bem como instituiu o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP.

O Sistema Único de Segurança Pública constitui um marco na reorganização do arranjo federativo nesta área, pois prevê a atuação conjunta e sistêmica dos órgãos da segurança pública, promovendo a integração e cooperação entre os entes. Essa atuação é fundamental para o enfrentamento eficaz da criminalidade, pois permite o compartilhamento de informações, recursos e estratégias entre os diferentes níveis de governo.

Destarte, com o intuito de verificar em que medida os municípios piauienses estão adequados às diretrizes do SUSP, foi então incluído no PACEX 2023/2024, com vigência de 01/04/2023 a 31/03/2024, conforme Decisão Plenária nº 008, de 30/03/2023 (DOTCEPI nº 068/2023, de 12/04/2023), o tema “58. Fiscalização da implementação e efetividade dos planos municipais de segurança pública, Conselhos Municipais de Segurança Pública e Fundos Municipais de Segurança Pública em municípios do Piauí”.

Figura 2 PACEX 2023-2024

Área	Nº	Tema do PACEX
Segurança Pública	58	Fiscalização da implementação e efetividade dos planos municipais de segurança pública, Conselhos Municipais de Segurança Pública e Fundos Municipais de Segurança Pública em municípios do Piauí
	59	Fiscalização das atividades e serviços prestados pelo Instituto de Identificação João de Deus Martins
	60	Fiscalização na metodologia, confiabilidade e precisão das estatísticas e indicadores criminais apresentados pelos órgãos de segurança pública

Em seguida, o Presidente do TCE/PI, no uso de suas atribuições legais, por meio da Portaria nº 740/2023, credenciou esta equipe para instrução do Processo de Levantamento, de modo que as ações de fiscalização abarcassem as 224 prefeituras municipais, referente aos exercícios de 2022 e 2023.

1.3. OBJETIVO E ESCOPO

O objetivo geral deste levantamento consiste em produzir informação sobre o grau de adequação dos 224 municípios piauienses ao Sistema Único de Segurança Pública. Em relação aos objetivos específicos do Levantamento, enumeram-se a seguir:

- a) Conhecer, no âmbito da segurança Pública, a realidade dos 224 municípios do Piauí, a fim de averiguar se existem ações voltadas para segurança pública e políticas

transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana, bem como para a redução da letalidade violenta, com ênfase para os grupos vulneráveis, consoante metas de resultado previstas no item 2.1 do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSP) 2021-2030;

- b) Verificar em quais municípios piauienses existe conselho, plano e fundo municipal de Segurança Pública criado e em funcionamento;
- c) Verificar se os municípios aderiram ao Programa Nacional de Fortalecimento da Gestão Municipal de Segurança Pública (CIDADESUSP);
- d) Verificar em quais municípios existe guarda civil municipal criada, instalada e em pleno funcionamento;
- e) Verificar quais municípios cumprem todos os requisitos estabelecidos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública para recebimento de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública.

Para definição do objetivo e escopo foi analisada a legislação referente à matéria, dados de despesa obtidos do SIAFE, consulta a processos instaurados em outros Tribunais de Contas bem ainda, reuniões com os atores envolvidos, dentre eles a Secretaria Estadual da Segurança Pública e órgãos da rede de controle, em especial o Ministério Público do Estado do Piauí, através do Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade policial.

O levantamento abrange os 224 Municípios do estado do Piauí e os exercícios de 2022 e 2023.

Não fez parte do escopo do levantamento as ações de enfrentamento à criminalidade do Estado do Piauí.

1.4. METODOLOGIA

A metodologia empregada neste trabalho pode ser dividida em duas fases: Planejamento e Execução do Levantamento.

Durante a fase de **PLANEJAMENTO** foram usadas várias estratégias metodológicas, entre as quais se destacam:

- a) Revisão da legislação e de documentos que regulamentam a atuação dos órgãos;
- b) Revisão de artigos e de processos de outros Tribunais de Contas brasileiros, assim como de levantamentos anteriormente realizadas pela DFPP-3 (antiga DFESP3), que guardam estreita relação com o presente objeto;
- c) Análise de informações cadastradas no SIAFE, SIAPE e em Sistemas Internos;
- d) Preenchimento do Canva de Fiscalização em equipe;

- e) Reunião e análise de relatórios do Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial- GACEP do MP/PI, com fundamento no Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2019, publicado no DOE/TCE-PI de 25/02/2019, em especial o Procedimento Administrativo Integrado Nº 06/2022 (SIMP Nº 000233-225/2022), que possui a finalidade de implementar o Projeto Cidade Segura no âmbito do município de Teresina-PI;
- f) Elaboração da Matriz de Planejamento, com o objetivo de definir as questões de levantamento, metodologia e cronograma de análise;

A metodologia utilizada durante a **EXECUÇÃO DO LEVANTAMENTO** compreendeu:

- a) Aplicação de questionário junto aos 224 municípios piauienses;
- b) Validação de parcela das respostas apresentadas por meio de análise documental e dados informados em sistemas internos;
- c) Reuniões junto à Gerência de Análise Criminal e Estatística (GACE) da Secretaria de Segurança Pública do Piauí com a finalidade de obter estudo estatístico que relacione as respostas do questionário enviado por este TCE/PI, por meio do Sistema Capture, a todas as prefeituras municipais sobre a adequação ao SUSP e os dados de criminalidade da referida Gerência;
- d) Solicitação de informações e documentos;
- e) Extração de relatórios internos;
- f) Análise documental;
- g) Pesquisas via *internet*.

O presente relatório é composto por 05 (cinco) capítulos, sendo o primeiro dedicado



à introdução, contextualização e relevância, objetivo e escopo e metodologia. No segundo, será apresentada uma visão geral sobre a temática proposta.

No terceiro capítulo serão apresentados os dados referentes ao questionário aplicado junto às unidades fiscalizadas, os quais estão segregados da seguinte forma: Plano Municipal de Segurança Pública; Conselho Municipal de Segurança Pública; Implementação de Políticas de Segurança Pública para proteção de grupos vulneráveis e combate à violência contra mulher e, por fim, análise sobre aspectos de impacto de políticas de segurança na realidade municipal.

O quarto capítulo expõe as conclusões do presente levantamento, enquanto o quinto desenvolve a proposta de encaminhamento.

2. VISÃO GERAL

2.1. POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Os índices de criminalidade no Brasil, embora tenham caído nos últimos anos, ainda apresentam números alarmantes. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022, o Brasil tem 2,7% dos habitantes do planeta e é responsável por 20,4% dos homicídios cometidos em 2020. Conclui-se, portanto, que a cada 5 homicídios, 1 ocorre no Brasil.

Os índices de criminalidade de modo geral (seja crimes contra a vida, contra o patrimônio, dentre outros) geram grande insegurança na população, reduzem a qualidade de vida e causam prejuízos econômicos.

Como mencionado, é possível observar a redução nos índices de crimes nos últimos anos. Todavia, a criminalidade ainda é um grande desafio para o estado brasileiro, como se observa nos dados de mortes violentas intencionais disponibilizados no Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023.

Figura 3 Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023



O Estado, conforme estabelece o artigo 144 da CRFB/88, tem o dever de criar as condições necessárias para que os cidadãos tenham acesso à prerrogativa constitucional do direito fundamental à segurança pública. Esse dispositivo, durante por muito tempo, foi o responsável por estabelecer a ação prioritária dos Estados na segurança pública. Mas, nos últimos anos, passou-se a discutir o papel dos municípios na promoção da segurança pública.

Diante da necessidade de reformular a estrutura das políticas de segurança pública, em 2018, foi promulgada a Lei nº 13.675, que deu origem à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

O Sistema Único de Segurança Pública cria uma estrutura uniforme para segurança pública nacional, com ações que incluem o compartilhamento de dados, a integração de informações e operações integradas entre os entes federativos¹. Tem como órgão central o Ministério da Justiça e Segurança Pública e, como integrantes estratégicos, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por intermédio dos respectivos Poderes Executivos e os Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social dos três entes federados.

¹ Artigo 10 da Lei nº 13.675.



A Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, regulamentada pelo Decreto nº 9.489/2018, estabelece normas, estrutura e procedimentos para a execução das ações previstas no SUSP. É a grande incentivadora das ações, tem diversos objetivos² sendo alguns deles: fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes, entre outros.

Os entes federativos e seus respectivos órgãos de segurança são essenciais para a execução do SUSP, tendo cada um deles responsabilidades indispensáveis para efetiva execução das ações. A União é responsável pela criação de Políticas Nacionais de Segurança Pública e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis por estabelecer suas políticas de segurança, observando as diretrizes estabelecidas na política nacional.

A ausência de qualquer um dos entes tem impacto direto na efetividade das ações planejadas, uma vez que, embora cada um deles atue diretamente em parcelas específicas do público-alvo, seja no âmbito estadual ou municipal, existem ações integradas que demandam organização, planejamento e execução conjunta. Em outras palavras, essas ações requerem a participação de todos os envolvidos no SUSP para alcançarem seus objetivos de forma eficaz.

Além disso, a Lei do SUSP estabeleceu a obrigação de desenvolver e implementar o Plano Nacional de Segurança Pública, que terá uma validade de 10 anos. O plano foi inicialmente criado por meio do Decreto nº 9.630/2018 e, posteriormente, em conformidade com as recomendações da Controladoria Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU), bem como de acordo com o previsto na Lei 13.675, passou por uma atualização por meio do Decreto nº 10.882/2021.

² Artigo 6º da lei nº 13.675/2018

O Plano é composto por 13 metas que estabelecem um conjunto de iniciativas que incluem a redução de mortes violentas, a proteção dos profissionais de segurança, a redução do número de roubo e furto de veículos, o aprimoramento do sistema prisional e a prevenção de desastres e acidentes.

Adicionalmente, o plano estabelece 12 ações estratégicas que visam aperfeiçoar a gestão dos órgãos de segurança pública e defesa social. Essas ações abrangem desde a luta contra a corrupção, o narcotráfico e organizações criminosas até a melhoria no atendimento a grupos vulneráveis que são vítimas da criminalidade. Além disso, o plano busca promover uma melhor qualidade de vida para os agentes da segurança pública, reconhecendo a importância do bem-estar desses profissionais em seu desempenho na proteção da sociedade.

Outro aspecto importante da Lei 13.675/18 é a disposição sobre a criação de Planos e Conselhos de Segurança Pública:

Figura 4 Planos e Conselhos de segurança pública nos termos da Lei nº 13.675/2018.

PLANOS DE SEGURANÇA PÚBLICA	CONSELHOS DE SEGURANÇA PÚBLICA
<p>A lei 13.675/18 estipula que, dois anos após a publicação do Plano Nacional de Segurança Pública, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem implementar seus próprios Planos de Segurança Pública.</p> <p>A não observância desse requisito acarreta na exclusão dos recursos provenientes da União destinados à execução de programas e iniciativas relacionados à segurança pública. Do mesmo modo, prevê a lei 13.756/18 que, a transferência de recursos está sujeita à existência de um plano de segurança pública nos entes federativos.</p>	<p>O Sistema Único de Segurança Pública será formado por conselhos no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.</p> <p>Serão compostos por representantes da sociedade civil organizada e de representantes dos trabalhadores, poderão ser descentralizados ou congregados por região para melhor atuação e intercâmbio comunitário.</p> <p>Os conselhos poderão propor diretrizes para as políticas públicas de segurança pública e defesa social, com vistas à prevenção e à repressão da violência e da criminalidade.</p>

2.2. O PAPEL DOS MUNICÍPIOS NA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA

A descentralização das políticas públicas no Brasil teve início com a promulgação da Constituição de 1988, que formalmente reconheceu os municípios como entidades federativas.

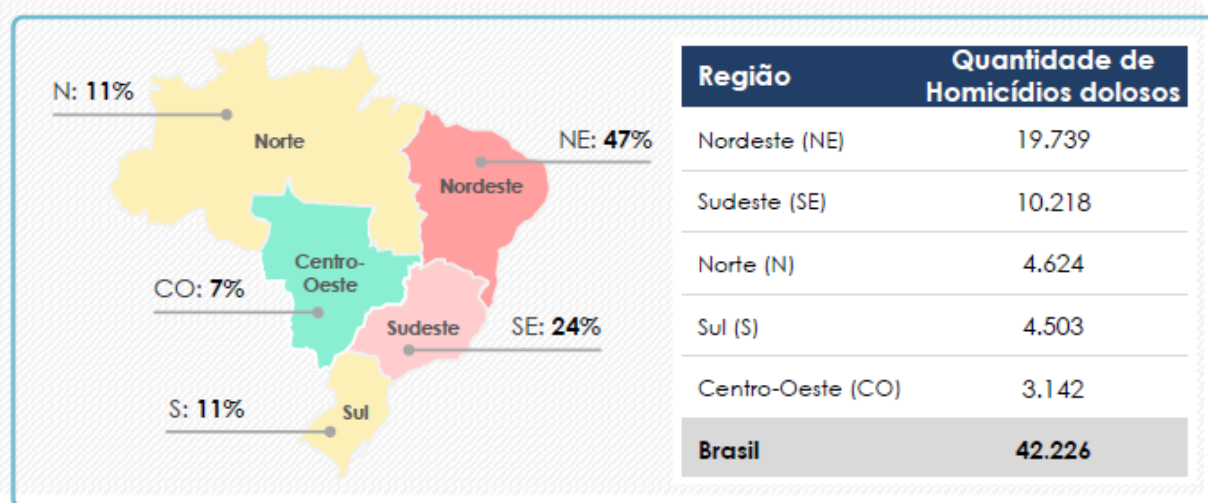
Esse processo ganhou impulso ao longo dos anos 1990, abrangendo áreas como saúde, com a criação do SUS em 1990, a assistência social, com a LOAS em 1993 e a educação, com a LDB em 1996.

A partir da instituição do SUSP, foi atribuído aos municípios um protagonismo na promoção da segurança pública, visto que, conforme estabelece a lei nº 13.675/18 todos os entes federativos são integrantes estratégicos na execução das ações voltadas para a manutenção e promoção da segurança pública.

Com o advento do novo marco legal, procedeu-se a reestruturação do sistema intergovernamental nesta área. Estabeleceu-se, de maneira legal e clara, o compartilhamento de responsabilidades entre os três níveis de governo no contexto da segurança pública, por meio de funções que se complementam e se integram mutuamente³.

Indo ao encontro do que há mais de 20 anos defende a academia⁴, a referida mudança partiu, também, da constatação sobre a incidência desigual da violência no território nacional, apresentando divergências entre as diferentes regiões brasileiras, bem como entre as diferentes cidades de um mesmo Estado.

Figura 5 Fonte: Guia Informativo do Governo Federal referente ao Programa Nacional de Fortalecimento da Gestão Municipal de Segurança Pública (CidadeSusp) – Versão 1.0, julho/2022, p. 6.



Nesse contexto, os municípios são explicitamente reconhecidos como participantes essenciais do sistema, o que lhes confere um papel proeminente na gestão da segurança pública em suas respectivas regiões. Recebem destaque na promoção das políticas de segurança pública

³ Conforme o Guia Informativo do Governo Federal referente ao Programa Nacional de Fortalecimento da Gestão Municipal de Segurança Pública (CidadeSusp) – Versão 1.0, julho/2022, o PNSPDS e o SUSP “pacificaram, em termos jurídico-legais, a corresponsabilização dos 3 níveis de governo no âmbito da segurança pública, mediante atribuições complementares e integradas entre si”.

⁴ IDP. O Papel dos municípios na segurança pública. Brasília, 2018. BONDARUK, R. L. Cartilha: Nossos municípios mais seguros: O papel do município na segurança do cidadão, CREA-PR. MUNIZ, J. O papel dos municípios na Política de Segurança. Centro de Estudos de Segurança e Cidadania – UCAM. Belo Horizonte, 2000.

porque estão na linha de frente, lidando diretamente com as questões de segurança que afetam as comunidades locais. Sua proximidade com os cidadãos, sua capacidade de implementar ações preventivas e sua capacidade de envolver a comunidade fazem deles atores fundamentais na busca por comunidades mais seguras.

Todavia, ainda que se tenha verificado um incremento na participação municipal em termos de segurança pública, sabe-se que os municípios sozinhos não conseguem lidar com a tarefa de elaborar, implementar e monitorar políticas complexas e integradas, seja em virtude da falta de cultura e domínio de metodologias e competências necessárias para elaboração de políticas municipais, seja em razão da escassez de recursos humanos, tecnológicos, materiais e/ou financeiros.

Por esse motivo, o Ministério da Justiça e Segurança Pública instituiu programas com a finalidade de “transferir, ao conjunto dos municípios brasileiros, as competências necessárias à qualificação de sua atuação no campo da segurança e à integração de suas iniciativas com relação aos esforços empreendidos pelos demais entes federativos, com o objetivo de impulsionar mais e melhores resultados⁵”.

2.2.1 PROGRAMA DO MJSP VOLTADO À GESTÃO MUNICIPAL: CIDADESUSP

Com a finalidade de alcançar os objetivos, diretrizes e metas previstas no SUSP, na PNSPDS e no PNSP, o Ministério da Justiça e Segurança Pública criou, por intermédio da SENASP, o Programa Nacional de Fortalecimento da Gestão Municipal de Segurança Pública (CidadeSusp), nos termos do guia informativo do Programa Nacional de Fortalecimento da Gestão Municipal de Segurança Pública, tem como objetivo:

“Contribuir para a instituição de ambientes sociais mais seguros e cidades menos propensas à desordem e à incidência de criminalidade mediante o fortalecimento e a qualificação dos municípios para atuarem enquanto integrantes estratégicos do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).”

Para atingir esse objetivo, o CidadeSusp realiza iniciativas direcionadas à capacitação e ao fortalecimento das políticas de segurança pública nos municípios, permitindo que desempenhem com eficácia o papel de atores estratégicos no Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

⁵ Guia Informativo do Governo Federal referente ao Programa Nacional de Fortalecimento da Gestão Municipal de Segurança Pública (CidadeSusp) – Versão 1.0, julho/2022, p. 13.

Todos os municípios têm a possibilidade de aderir ao programa, no entanto, a maneira pela qual cada um participa varia de acordo com sua modalidade de adesão. As modalidades podem ser focalizada e ampla.

Figura 6 Fonte: <https://cidadesusp.mj.gov.br/>.



A adesão focalizada terá como participantes os 120 municípios prioritários do CidadeSusp. Será realizado através de seis ciclos, cada um deles contemplando 20 Municípios.

Já a adesão ampla terá como participantes os demais 5.450 municípios que não foram abarcados na adesão focalizada. A adesão nessa modalidade é realizada através de edital.

O Ministério Público de Segurança Pública (MPSP) fornecerá capacitações e apoio tecnológico a todos os Municípios que aderirem ao programa, a fim de que os gestores possam elaborar diagnóstico da segurança pública dos municípios, indicando os índices positivos e negativos. Para que, partindo deste diagnóstico, os municípios proponham soluções mais eficazes ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança, elaborando assim, o Plano Municipal de Segurança Pública. Além disso, o MPSP irá acompanhar, monitorar e avaliar as políticas públicas de segurança e defesa social no âmbito do programa.

As modalidades de adesão diferem no suporte institucional (Consultoria técnica), visto que na

modalidade

de adesão focalizada os municípios receberão apoio da SENASP e seus parceiros associados, na implantação ou aprimoramento, dos observatórios de Segurança Públicas Municipais (OSEP-Municipais).

Embora os Municípios não sejam obrigados a aderir ao programa CidadeSUSP, considerando seu papel estratégico na segurança pública, é imperativo que ajam de maneira proativa nesse sentido. O programa CidadeSUSP, embora opcional, representa uma ferramenta valiosa para ampliar o entendimento das responsabilidades municipais e para

O **Observatório Municipal de Segurança Pública** serve como um ambiente dedicado à coleta e análise de dados em segurança pública, promovendo discussões colaborativas e facilitando a formulação de estratégias abrangentes para aprimorar a segurança na comunidade.

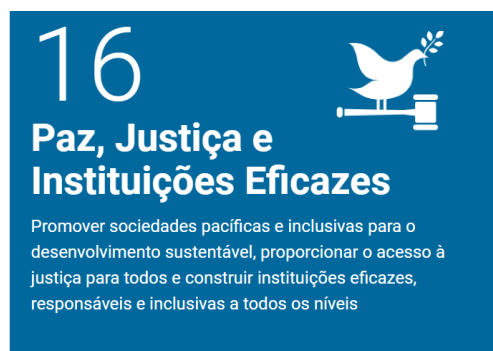
promover a formulação e implementação eficaz das estratégias necessárias para aprimorar a segurança pública em suas localidades. Dessa forma, os Municípios podem aproveitar os benefícios proporcionados pelo programa CidadeSUSP para fortalecer suas abordagens e garantir comunidades mais seguras.

No Estado do Piauí, apenas o Município de Teresina foi selecionado para participação na modalidade de adesão focalizada.

2.3. ODS DA ONU: META 16

A implementação das ações e projetos voltados para a segurança pública contribuem diretamente para o cumprimento da meta 16 dos ODS da ONU.

O Sistema Único de Segurança Pública e as demais medidas supracitadas têm o propósito fundamental de assegurar a paz e a liberdade na sociedade, ao implementar medidas de segurança eficazes. Ao fazer isso, é possível reduzir significativamente as taxas de violência, fortalecer instituições e entidades comprometidas com a promoção da segurança pública e garantir o acesso à justiça para todos os cidadãos.



3. ADEQUAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES AO SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA

No intuito de coletar e sistematizar informações acerca do objeto a ser fiscalizado, um questionário (Peça 8) foi enviado a cada um dos entes municipais fiscalizados. As respostas foram coletadas por meio do sistema CAPTURE, desenvolvido no TCE-PI. Aos entes foram dados 19 dias (30/10/2023 a 17/11/2023) para que pudessem preencher o formulário com as informações solicitadas pelo TCE-PI. As questões referiram-se às diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública em relação à atuação dos entes municipais. As informações coletadas foram tabuladas com o intuito de gerar as informações apresentadas no presente capítulo (peça 9).

Apontam-se como limitações deste trabalho:

1. A ausência de resposta completa de 16 municípios, quais sejam: P. M. DE CANTO DO BURITI; P. M. DE VARZEA GRANDE; P. M. DE MONTE ALEGRE DO PIAUI; P. M. DE AVELINO LOPES; P. M. DE INHUMA; P. M. DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI; P. M. DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES; P. M. DE ELIZEU MARTINS; P. M. DE SANTO ANTONIO DE LISBOA; P. M. DE RIACHO FRIO; P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE; P. M. DE ASSUNCAO DO PIAUI; P. M. DE BENEDITINOS; P. M. DE JAICOS e P. M. DE FRONTEIRAS. E resposta parcial de 3 municípios.

- O caráter declaratório das informações prestadas;
- Validação apenas parcial das respostas dos questionários.

3.1. PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

A implementação de um plano municipal de segurança pública é de suma importância para o efetivo funcionamento do SUSP em nível local. Esse plano serve como uma ferramenta estratégica que permite aos municípios direcionarem recursos de forma mais eficaz, alinhando esforços para enfrentar desafios específicos e promover a prevenção e o combate à criminalidade.

Além disso, o Plano Municipal é fundamental para integrar a comunidade no processo de construção de políticas de segurança, promovendo a participação cidadã e a transparência. Ao adotar um plano estruturado, os municípios não apenas atendem às diretrizes do SUSP, mas também demonstram um comprometimento concreto com a construção de ambientes mais seguros e resilientes, refletindo o espírito colaborativo e integrado preconizado pelo sistema nacional de segurança pública.

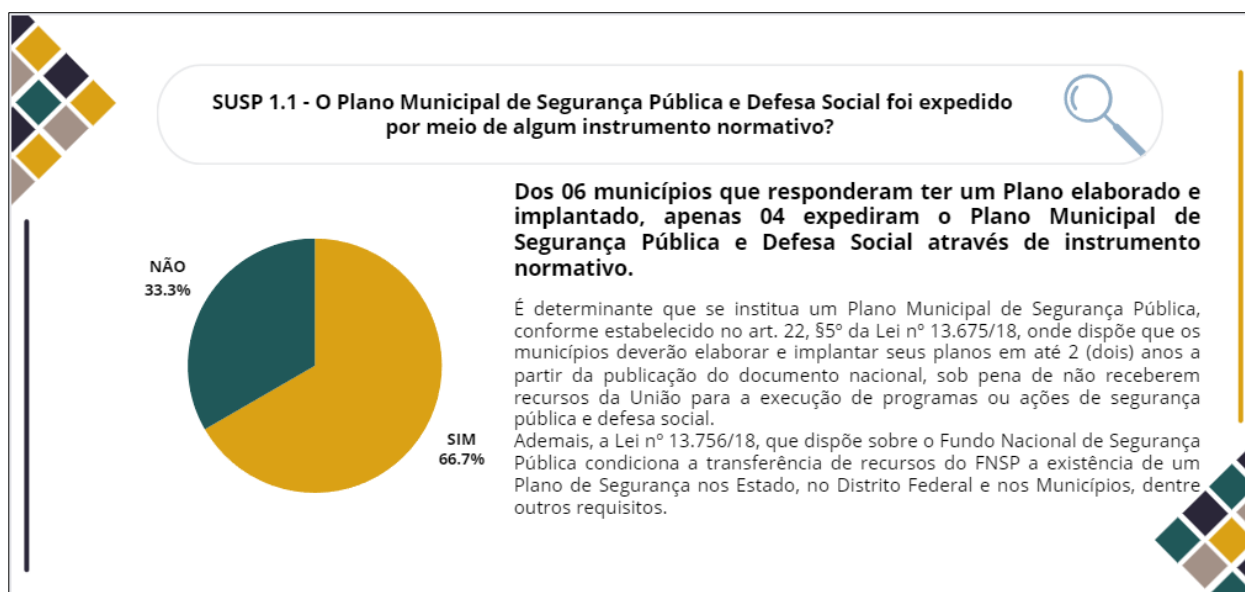
Nos termos do art. 8^a da Lei nº 13.675/2018, os planos de segurança pública e defesa social são meios e instrumentos para a implementação da PNSPDS. Por esse motivo, o §5º do art. 22 estabelece, que: *“Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, elaborar e implantar seus planos correspondentes em até 2 (dois) anos a partir da publicação do documento nacional, sob pena de não poderem receber recursos da União para a execução de programas ou ações de segurança pública e defesa social”*.

Questionados sobre a implementação de um plano municipal de segurança pública, através do questionário enviado por meio do Sistema Capture aos 224 municípios piauienses, obtiveram-se os seguintes resultados:



Observa-se, destarte, uma **baixa adesão dos municípios piauienses às diretrizes do SUSP quanto à planejamento das ações em segurança pública**, de forma que apenas cerca de **2,9%** responderam afirmativamente quando indagados sobre a existência de um plano municipal nessa área.

Questionados sobre a formalização do plano por instrumento normativo, os 06 municípios que possuem plano responderam o seguinte:



A formalização do Plano Municipal de Segurança Pública por meio de um instrumento normativo confere uma importância substancial para a eficácia e a sustentabilidade das ações propostas. Ao ser validado como norma, o plano adquire uma base legal que estabelece parâmetros, diretrizes e obrigações, conferindo-lhe uma força vinculativa que transcende as gestões municipais específicas. Isso **proporciona estabilidade e continuidade às políticas de segurança**, independentemente das mudanças políticas ou administrativas, garantindo que o compromisso com a segurança pública seja mantido ao longo do tempo.

Ademais, a normatização do planejamento confere maior legitimidade ao processo de elaboração, envolvendo a participação da comunidade, órgãos públicos e demais entidades interessadas. A transparência e a legalidade inerentes a um instrumento normativo fortalecem a confiança da população nas ações propostas, promovendo uma maior adesão e cooperação.

Além disso, a formalização normativa estabelece um **arcabouço claro para a implementação, avaliação e ajustes periódicos do plano, possibilitando um ciclo contínuo de melhoria e adaptação às dinâmicas desafios locais de segurança pública**.

3.2. CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

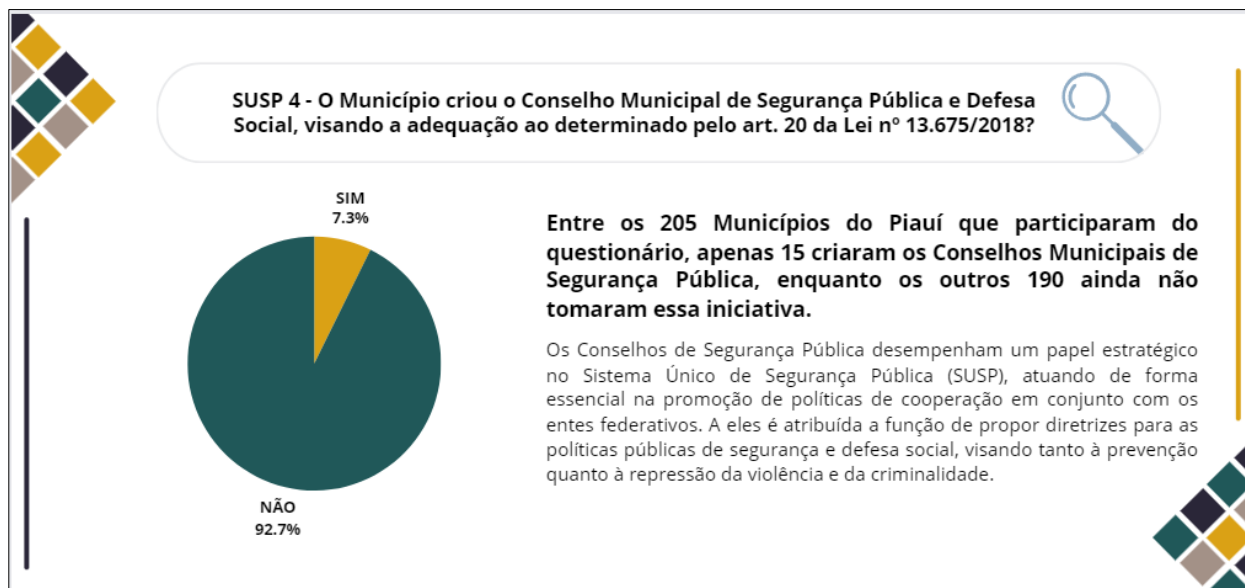
O Conselho Municipal de Segurança Pública – CMSP, desempenha um papel crucial na efetiva implementação do SUSP, conforme prevê a Lei nº 13.675/2018. Sua atuação promove

a participação social, transparência e controle democrático sobre as políticas de segurança, integrando a comunidade nas decisões e ações que visam garantir ambientes urbanos mais seguros e resilientes.

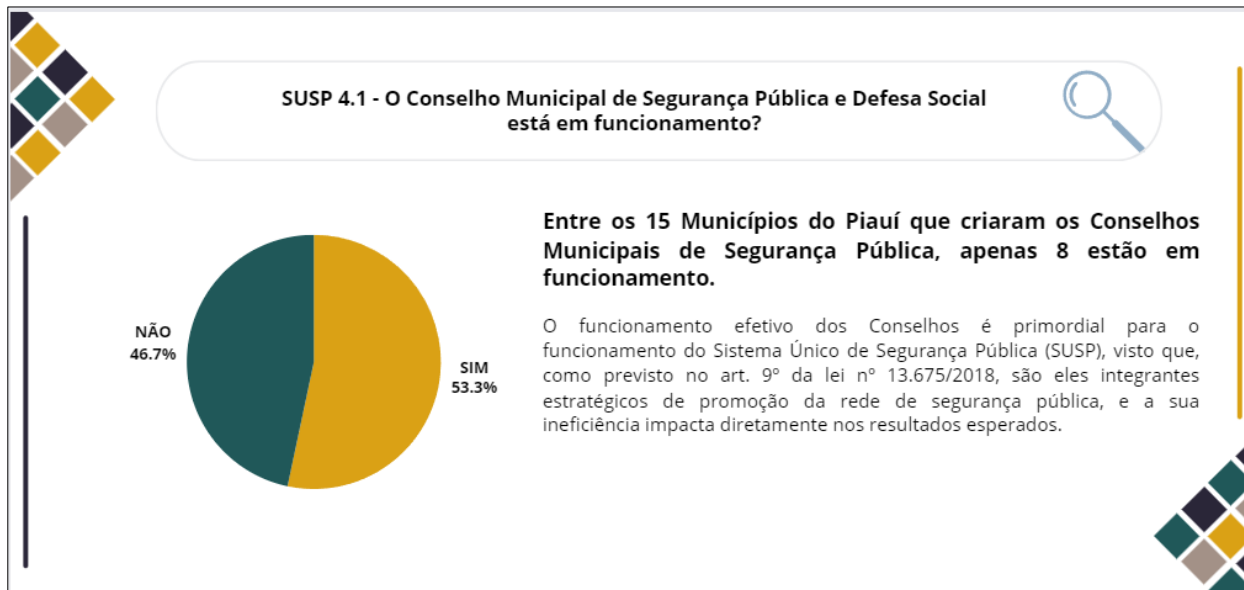
O CMSP é uma instância consultiva e sugestiva, composto por representantes do Poder Público, da sociedade civil organizada e dos trabalhadores (art. 21, §7º), de modo que os colegiados têm ampla participação no sistema de governança do PNSPDS.

O art. 20 da Lei nº 13.675/20182 estabelece que serão criados Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante proposta dos chefes dos Poderes Executivos, encaminhadas aos respectivos Poderes Legislativos, cabendo a esses conselhos o acompanhamento das ações dos integrantes operacionais do Sistema, além de propor diretrizes para as políticas públicas de segurança e defesa social.

Sobre a existência e composição de conselhos municipais de segurança pública dentre os municípios piauienses, tem-se o seguinte panorama:



Portanto, 92,7% dos municípios pesquisados NÃO possui conselho municipal de segurança pública. Buscou-se, ainda, conhecer dentre os conselhos formalmente criados, quais e quantos estariam em efetivo funcionamento:



Informe-se, entretanto, que **apenas 02 Municípios enviaram atas de realização de encontros de seus conselhos**, de modo a comprovar o efetivo funcionamento.

Por fim, buscou-se, também, entender em que medida ocorre a participação de entidades da sociedade civil organizada, tendo em vista a previsão de composição posta no art. 21 da Lei nº 13.675/2018. Neste aspecto, tem-se o seguinte panorama:



Destarte, a realidade dos municípios piauienses, evidenciada pelo presente levantamento, traduz uma **baixa adesão municipal ao funcionamento de conselhos municipais de segurança pública**.

Ressalte-se que os CMSP se afiguram como estratégicos à construção de uma cultura de segurança participativa e na consolidação do SUSP, garantindo a eficácia e a legitimidade das

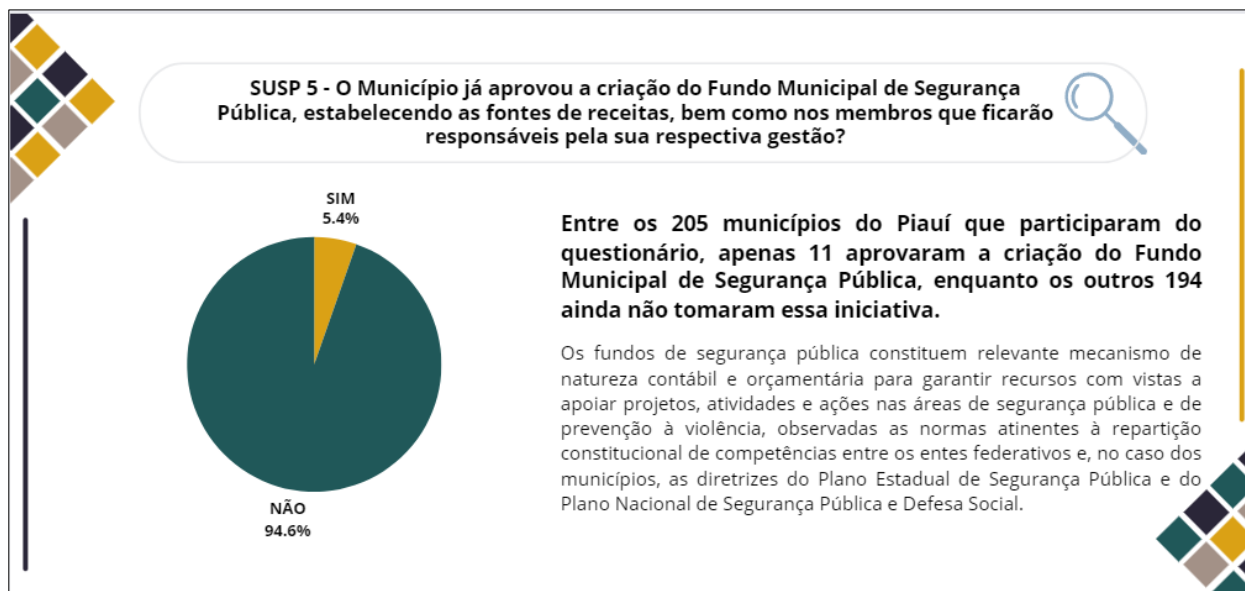
ações implementadas no âmbito local. A sua atuação reflete a essência do sistema nacional, que busca a integração de esforços, o respeito aos direitos fundamentais e a construção colaborativa de soluções para os desafios em matéria de segurança pública.

3.3. FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Os fundos municipais de segurança pública surgem no contexto do SUSP, consoante disposição da Lei nº 13.675/18 e 13.756/18, e constituem-se de fonte específica de recursos destinados à implementação de estratégias eficazes de combate à criminalidade, prevenção da violência e fortalecimento das instituições de segurança pública no âmbito municipal. Sua criação atende à necessidade de assegurar uma fonte de financiamento estável e direcionada para ações específicas, permitindo uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos destinados a esse setor.

O fundo representa, ainda, um instrumento de fortalecimento da governança local, proporcionando maior autonomia para a implementação de políticas customizadas às necessidades específicas de cada município. Nesse contexto, a criação e gestão eficiente de tais verbas são essenciais para assegurar a eficácia e a sustentabilidade das ações voltadas para a proteção e bem-estar da comunidade.

Sobre a criação de tais fundos, os municípios do Piauí trazem a seguinte realidade:



Como se percebe dos dados acima, poucos são os municípios piauienses que envidaram esforços para criação de fundos municipais de segurança pública, deixando de receber aportes regulares do Governo Federal para financiamento da segurança pública nas cidades. Tal fenômeno revela uma política municipal de segurança pública ainda incipiente.

Neste cenário, a grande parte dos municípios ainda não se atentou para o papel de protagonismo na gestão de políticas de segurança pública que lhes foi conferido, dentro do desenho do SUSP, revelando necessidade **urgente** de estratégias para sensibilização desse setor.

Essa formalização é crucial, especialmente considerando os desafios complexos que as comunidades urbanas enfrentam, exigindo investimentos contínuos e direcionados para lidar com questões específicas locais.

Além disso, a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública possibilita uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos destinados a essa área. Ao ter um fundo próprio, o município pode direcionar os recursos de acordo com suas prioridades e demandas específicas, promovendo uma abordagem mais personalizada e eficaz.

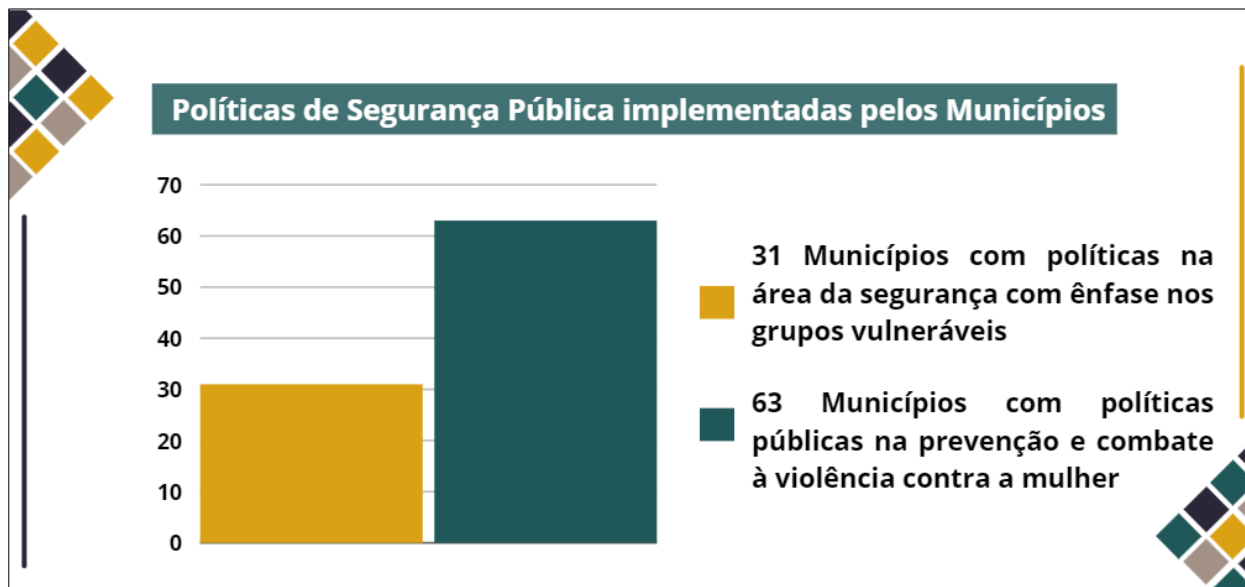
3.4. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS NA ÁREA DA SEGURANÇA PÚBLICA COM ÊNFASE EM GRUPOS VULNERÁVEIS E PROTEÇÃO DA MULHER

Entre as diretrizes postas para o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, que servem de orientação aos municípios para adequação das políticas públicas de segurança local ao SUSP, constam as ações para prevenção da letalidade violenta, com ênfase em grupos vulneráveis (art. 5º, III, Lei nº 13.675/18).

Os grupos vulneráveis referem-se a segmentos da população que enfrentam condições desfavoráveis, possuindo uma maior probabilidade de serem prejudicados, marginalizados ou excluídos socialmente. A vulnerabilidade pode se manifestar em diferentes formas, como econômica, social, política, cultural ou em relação à saúde e segurança.

Portanto, dessa posição de fragilidade, sobressai a importância de políticas públicas, dentre elas as da área de segurança pública, voltadas à proteção dessa parcela da população.

Ressalta-se, ainda, dentro desse contexto, que as políticas de prevenção e combate à violência contra a mulher inserem-se entre os critérios para aplicação do FNISP (art. 17, parágrafo único, Lei nº 13.75/2018). Portanto, a fim de avaliar a adequação dos Municípios ao SUSP, questionou-se pela existência de políticas municipais na área da segurança voltada à proteção dos grupos vulneráveis e combate à violência contra a mulher, obtendo-se o seguinte resultado:



Dos dados acima, observa-se que os Municípios encontram-se pouco sensibilizados em relação à necessidade de políticas específicas na área de segurança para o público vulnerável, tendo em vista que apenas 14% informaram possuir alguma política de segurança com ênfase na área em grupos vulneráveis e 28% afirmaram conduzir políticas para prevenção de violência contra mulher.

3.5. GUARDA CIVIL MUNICIPAL

A integração dos municípios ao Sistema Único de Segurança Pública representa um passo significativo para a construção de políticas mais eficientes e abrangentes no combate à criminalidade. Essa abordagem colaborativa é essencial para superar desafios locais e promover um ambiente mais seguro e justo para a população.

Para materializar essas ações de fortalecimento da segurança pública em consonância com a integração delineada pelo SUSP é de suma importância o fortalecimento das guardas civis municipais, possibilitando a sua atuação de forma efetiva no combate à criminalidade.

Destarte, levando em consideração o contexto abordado acima e a necessidade de se conhecer os dados relativos às guardas civis dos municípios piauienses, foram elaborados quesitos para que fosse possível conhecer um pouco da realidade destas instituições, bem como averiguar a adequação à política de segurança pública do SUSP, para que seja possível chegar numa conclusão sobre a importância de sua implementação, efetivação, bem como impacto na segurança pública dos municípios.

3.5.1. Criação e Implementação da Guarda Civil Municipal

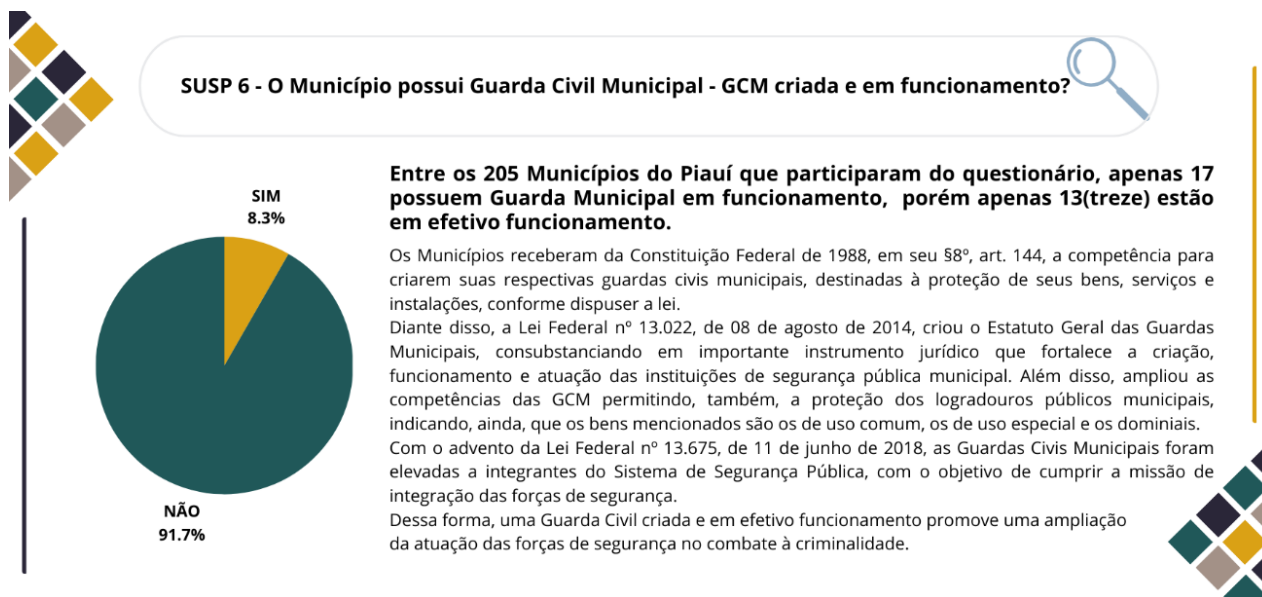
A criação de Guardas Civis Municipais, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações dos Municípios, está autorizada pelo art. 144, §8º da Constituição Federal, igualmente

presente no art. 157 da Constituição do Estado do Piauí e, atualmente, regulamentada em âmbito nacional pela Lei nº 13.022/2014 – Estatuto Geral das Guardas Municipais, que conferiu às Guardas Municipais a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

As competências específicas definidas em legislação nacional estão descritas no art. 5º do Estatuto Geral. Com o advento da Lei nº 13.675/2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), as guardas municipais passaram à categoria de órgãos integrantes operacionais do SUSP, devendo atuar nos limites de sua competência, de forma cooperativa, sistêmica e harmônica (art. 9º, caput e § 2º, VII).

Presentes em cerca de um quinto de todos os municípios brasileiros⁶, constituem um modelo institucional já consolidado e de forte presença no cenário da segurança pública nacional, tornando o desafio de articulação com os outros órgãos componentes do SUSP cada vez mais necessário.

Sobre a criação de guardas civis municipais, os municípios do Piauí trazem a seguinte realidade:



Além da criação e do efetivo funcionamento, se faz necessário que sejam cumpridos os requisitos legais para o funcionamento das GCM, os quais são apontados como condicionantes para o recebimento de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, os quais serão tratados nos seguintes itens.

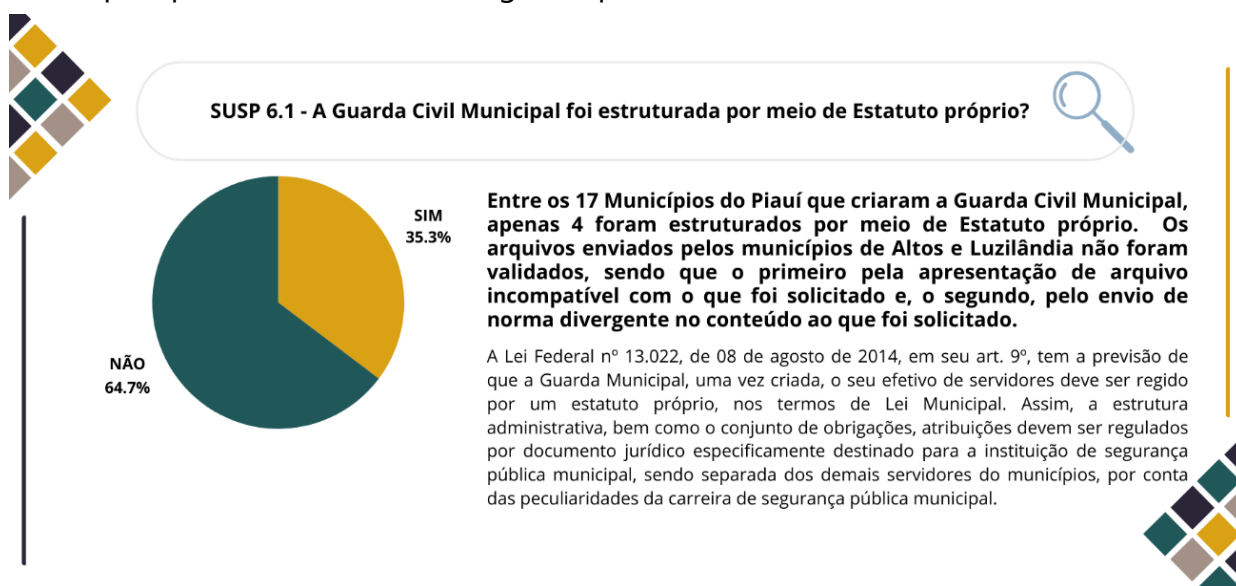
⁶ Fonte: Marco Regulatório das Guardas Municipais. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/2677/1/21nova-cartilha-gm-revisao-talles.pdf>. Acesso em: 25/04/2023.

3.5.2. Estatuto Próprio da Guarda Civil Municipal

A criação de um estatuto próprio para a GCM fornece uma base legal, organizacional e normativa para o funcionamento e atuação dessa instituição. São listados a seguir alguns pontos que destacam a importância de um estatuto específico para a instituição:

- a) Definição de atribuições e competências da guarda civil municipal;
- b) Normatização da Atuação, proporcionando uma base legal para a execução de suas atividades;
- c) Garantia de direitos e deveres dos agentes, estabelecendo suas condições de trabalho, benefícios, responsabilidades e deveres;
- d) Regulamentação do uso da força, o que ajuda a prevenir abusos e garante a responsabilidade em situações críticas;
- e) Estatutos muitas vezes destacam a importância da integração da GCM com a comunidade;
- f) Coordenação com outras forças de segurança;
- g) Normas disciplinares e mecanismos de corregedoria podem ser estabelecidos no estatuto para garantir a responsabilização e a manutenção da integridade institucional;
- h) Contribui para a legitimidade institucional da Guarda Civil Municipal.

Sobre a estruturação das guardas civis municipais por estatuto próprio dentre os municípios piauienses, tem-se o seguinte panorama:



Em resumo, a criação de um estatuto próprio para a Guarda Civil Municipal é crucial para estabelecer uma estrutura normativa que oriente suas atividades, proteja os direitos dos agentes e promova uma atuação transparente, ética e alinhada com os princípios democráticos e de direitos humanos.

Ademais, em razão da inexistência do Estatuto, a GCM fica impossibilitada de participar de editais de concorrência pública para captação de recursos do Ministério da Justiça e Segurança Pública haja vista o não preenchimento desses dois requisitos, inviabilizando a possibilidade de angariar muitos recursos financeiros que poderão ser investidos em aquisição de novas viaturas, aquisição de motocicletas, aquisição de armamento e munições, melhoria da estrutura da GCM, aquisição de EPIs, etc.

3.5.3. Plano de Cargos e Salários da Guarda Civil Municipal

O art. 4º, inciso II da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e institui o Sistema Único de Segurança Pública, estabelece que um dos princípios da PNSPDS consiste na “proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública”.

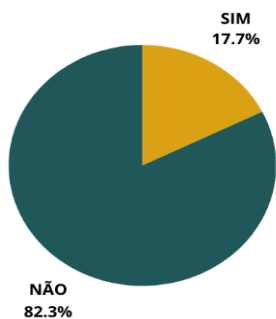
Por sua vez, o Estatuto Geral das Guardas – Lei nº 13.022/2014 estabeleceu em seus arts. 9º e 15, §3º a necessidade de um plano de cargos e salários dos integrantes da carreira de guarda civil municipal, a ser disposto em lei municipal, devendo ser garantida a progressão funcional da carreira em todos os níveis. Por sua vez, em seu art. 22, estabeleceu o prazo de 2 (dois) anos para que as guardas municipais se adaptassem às disposições do Estatuto Geral.

A implementação de um Plano de Cargos e Salários impacta diretamente no desenvolvimento profissional, na motivação e na equidade das guardas civis municipais instituição. Cita-se algumas razões que destacam a sua importância para os membros da GCM:

- a) Equidade salarial;
- b) Progressão na carreira;
- c) Retenção de talentos na carreira;
- d) Estímulo à qualificação profissional;
- e) Motivação e engajamento;
- f) Transparência e previsibilidade em relação às condições de trabalho e remuneração;
- g) Atratividade para novos talentos;
- h) Adaptação às mudanças organizacionais;
- i) Profissionalização da carreira;
- j) Clima organizacional positivo;

Sobre a existência de plano de cargos e salários nas GCM de municípios do Piauí, tem-se:

SUSP 6.2 - A Guarda Civil Municipal possui Plano de Cargos e Salários próprio?



Entre os 17 Municípios do Piauí que criaram a Guarda Civil Municipal, apenas 3 possuem Plano de Cargos e Salários próprios.

A Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, em seu art. 9º, tem a previsão de que a Guarda Municipal, uma vez criada, o seu efetivo de servidores deve ser regido por um estatuto próprio, nos termos de Lei Municipal. Assim, a estrutura administrativa, bem como o conjunto de obrigações, atribuições devem ser regulados por documento jurídico especificamente destinado para a instituição de segurança pública municipal, sendo separada dos demais servidores do municípios, por conta das peculiaridades da carreira de segurança pública municipal.

Em resumo, um Plano de Cargos e Salários bem elaborado é essencial para a gestão eficaz da carreira dos integrantes da Guarda Civil Municipal, promovendo equidade, motivação, desenvolvimento profissional e eficiência organizacional.

Ademais, em razão da inexistência do Plano de Cargos e Carreiras, a GCM fica impossibilitada de participar de editais de concorrência pública para captação de recursos do Ministério da Justiça e Segurança Pública haja vista o não preenchimento desses dois requisitos, inviabilizando a possibilidade de angariar muitos recursos financeiros que poderão ser investidos em aquisição de novas viaturas, aquisição de motocicletas, aquisição de armamento e munições, melhoria da estrutura da GCM, aquisição de EPIs, etc.

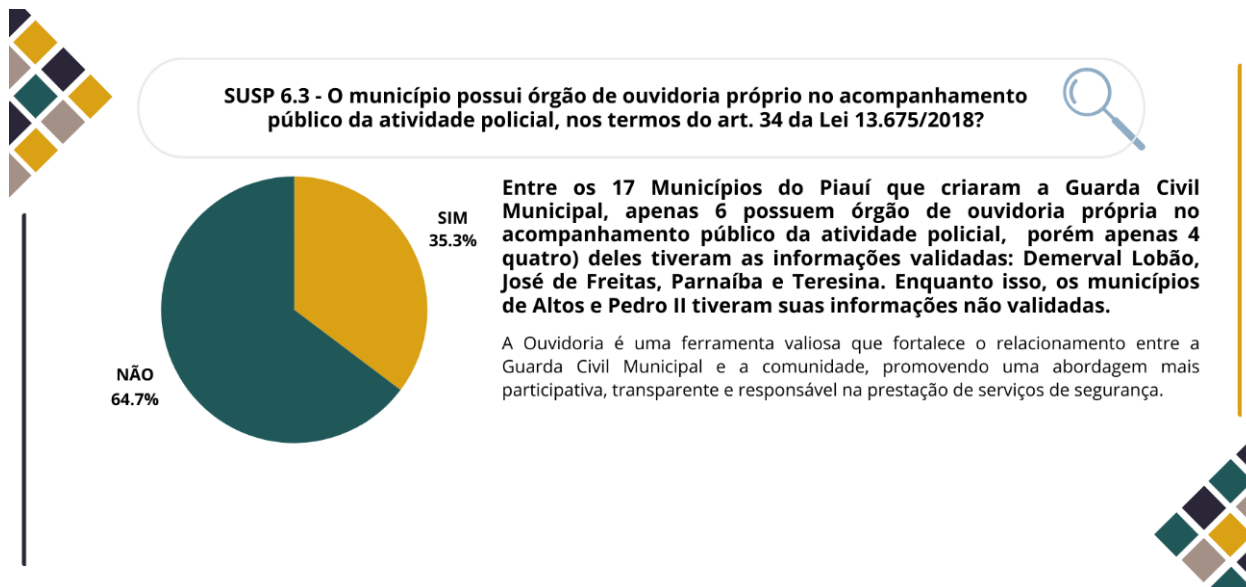
3.5.4. Implantação das Ouvidorias

A implantação de uma ouvidoria na Guarda Civil Municipal é de extrema importância, pois desempenha um papel fundamental na promoção da transparência, *accountability*, e na melhoria da relação entre a instituição e a comunidade. Dentre os diversos benefícios, podemos destacar:

- a) Canal de comunicação com a comunidade;
- b) Fortalecimento da transparência;
- c) Aprimoramento da prestação de contas;
- d) Identificação de problemas sistêmicos;
- e) Resolução de conflitos com a comunidade;
- f) Promoção da qualidade dos serviços;
- g) Proteção dos direitos humanos;
- h) Prevenção de práticas irregulares;
- i) Construção de uma imagem positiva e compromisso com a melhoria contínua;

j) Fortalecimento da cidadania.

Sobre a implantação de ouvidorias nas GCM de municípios do Piauí, tem-se:



A lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, estabelece que o funcionamento das guardas municipais será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante controle interno, exercido por corregedoria, naquelas com efetivo superior a 50 (cinquenta) servidores da guarda e em todas as que utilizam arma de fogo e controle externo, exercido por ouvidoria, independente em relação à direção da respectiva guarda, qualquer que seja o número de servidores da guarda municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

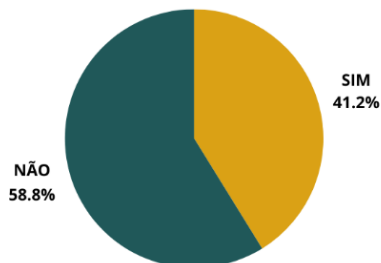
Por sua vez, a lei federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm,

3.5.5. Da política de educação e valorização profissional dos integrantes das GCMS

Implementar uma política de educação e valorização profissional para os agentes da Guarda Civil Municipal é essencial para promover o desenvolvimento contínuo, o engajamento e a eficácia desses profissionais.

Questionados sobre a existência de política de educação e valorização profissional dos integrantes das GCM's, os municípios informaram:

SUSP 6.4 - O município possui política de educação e valorização profissional dos integrantes do órgão de segurança pública, nos termos do art. 38 da Lei 13.675/2018?



Dos 17 Municípios que responderam ter criado por Lei a GCM, apenas 7 responderam possuir programa de valorização aos seus integrantes: Altos, Capitão de Campos, Demerval Lobão, José de Freitas, Luzilândia, Parnaíba e Piripiri.

O art. 38 da Lei 13.675/2018 instituiu o Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional (Sievap), tendo como finalidade planejar, pactuar, implementar, coordenar e supervisionar as atividades de educação gerencial, técnica e operacional, em cooperação com as unidades da Federação. Além disso, busca identificar e propor novas metodologias e técnicas de educação voltadas ao aprimoramento de suas atividades. Além do mais, busca apoiar e promover educação qualificada, continuada e integrada. Por fim, visa identificar e propor mecanismos de valorização profissional. Dessa forma, uma política de educação e valorização profissional para os agentes da Guarda Civil Municipal (GCM) é essencial para promover um ambiente de trabalho saudável, elevar o nível de profissionalismo e proporcionar o desenvolvimento contínuo dos membros da corporação.

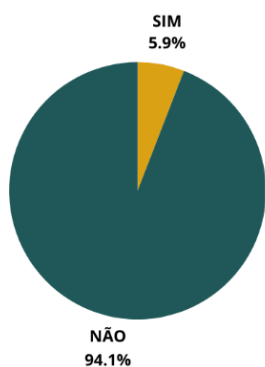
Ao implementar uma política de educação e valorização profissional é crucial considerar a participação ativa dos agentes da GCM na elaboração e implementação das iniciativas. O envolvimento dos profissionais no processo contribui para a eficácia e aceitação das políticas institucionais.

3.5.6. Política de Qualidade de Vida para os profissionais da GCM

Uma política de qualidade de vida para os profissionais da Guarda Civil Municipal é fundamental para garantir o bem-estar, saúde e satisfação no trabalho. Essa abordagem visa criar um ambiente que promova a integridade física, mental e social dos agentes, contribuindo para um desempenho eficaz de suas funções.

Questionados sobre a existência de política de qualidade de vida para os profissionais da GCM's, os municípios informaram:

SUSP 6.5 - O município possui política de Qualidade de Vida para os profissionais da segurança pública, nos termos do art. 42 da Lei 13.675/2018?



Dos 17 Municípios que responderam ter criado por Lei a GCM, apenas 01 respondeu possuir programa de Qualidade de Vida aos seus integrantes, que foi o Município de Capitão de Campos.

O art. 42 da Lei 13.675/2018 instituiu o Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (Pró-Vida), tendo por objetivo elaborar, implementar, apoiar, monitorar e avaliar, entre outros, os projetos de programas de atenção psicossocial e de saúde no trabalho dos profissionais de segurança pública e defesa social, bem como a integração sistêmica das unidades de saúde dos órgãos que compõem o Susp.

Dessa forma, uma política de qualidade de vida para os profissionais da Guarda Civil Municipal (GCM) é essencial para assegurar que esses agentes possam desempenhar suas funções de maneira eficaz e saudável. Uma abordagem abrangente nesse sentido envolve considerar diversos aspectos relacionados à saúde, bem-estar, equilíbrio entre vida profissional e pessoal, além de apoio psicossocial.

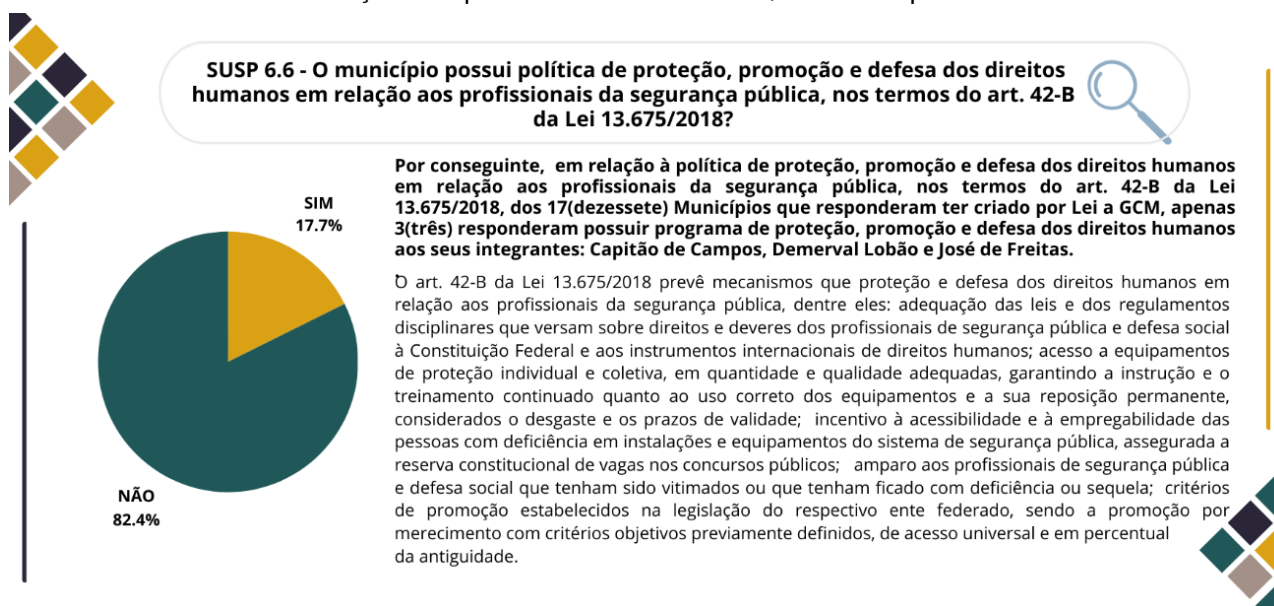
Ao adotar uma política abrangente de qualidade de vida, a GCM não apenas investe no bem-estar de seus profissionais, mas também fortalece a capacidade da instituição de cumprir suas funções de maneira eficaz e comprometida com a segurança e o bem-estar da comunidade.

3.5.7. Política de proteção, promoção e defesa dos direitos humanos em relação aos profissionais da GCM

A implementação de políticas públicas de direitos humanos para os agentes de segurança pública visa garantir que as ações dos profissionais de segurança respeitem e promovam os direitos fundamentais, contribuindo para uma atuação mais ética, legal e alinhada com os princípios democráticos. Dentre os diversos benefícios, podemos destacar:

- Promoção da Legitimidade Institucional;
- Prevenção de Abusos e Violência;
- Respeito à Diversidade e Inclusão;
- Treinamento Específico em Situações Críticas;
- Accountability* e Responsabilização;
- Fomento da Ética Profissional;
- Colaboração Com a Comunidade;
- Desenvolvimento de Mecanismos de Controle Interno;
- Adaptação a Mudanças Sociais;
- Criação de uma Cultura de Respeito aos Direitos Humanos;

Questionados sobre a existência de política de proteção, promoção e defesa dos direitos humanos em relação aos profissionais das GCM's, os municípios informaram:



Em resumo, as políticas públicas de direitos humanos para os agentes de segurança são essenciais para assegurar que a segurança pública seja exercida de maneira ética, justa e

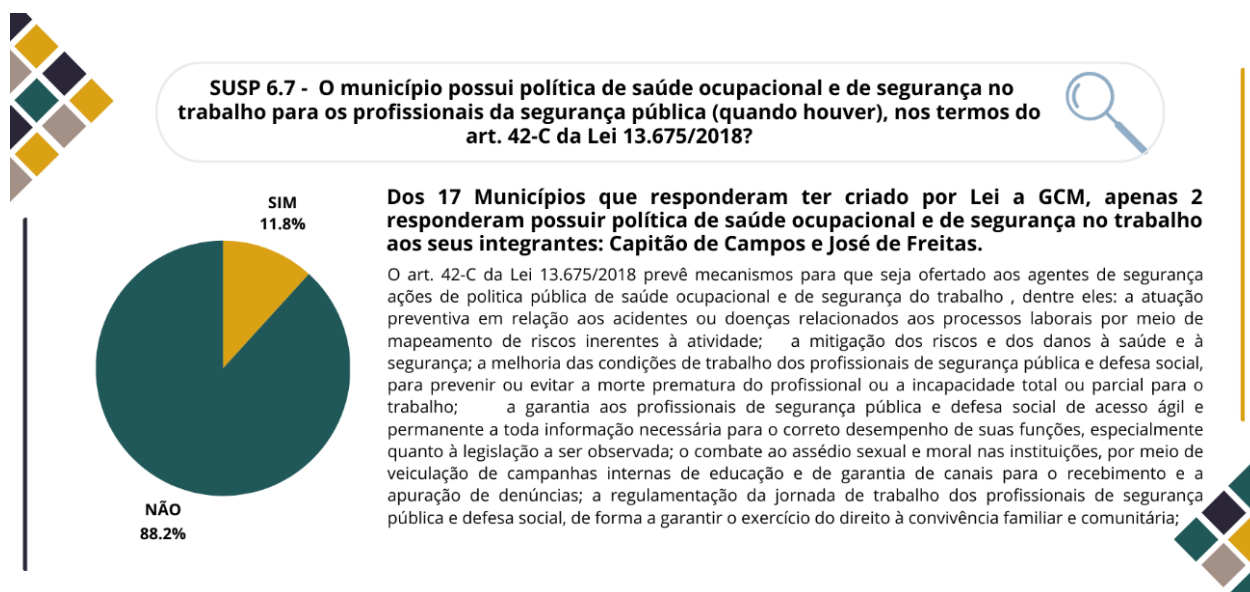
respeitosa, promovendo uma sociedade democrática e segura para todos. Essas políticas contribuem para equilibrar a necessidade de manter a ordem com o respeito aos direitos individuais e coletivos.

3.5.8. Da política de saúde ocupacional e de segurança no trabalho para os profissionais da GCM

A implementação de políticas de saúde ocupacional visa garantir a promoção da saúde física e mental dos profissionais, além de criar condições de trabalho mais seguras e sustentáveis. A seguir estão elencados alguns pontos que reforçam a importância das políticas de saúde ocupacional para os agentes de segurança pública, senão vejamos:

- a) Prevenção de Doenças e Lesões;
- b) Bem-Estar Mental;
- c) Treinamento e Educação contínua;
- d) Adequação do Ambiente de Trabalho;
- e) Prevenção de Doenças Ocupacionais;
- f) Apoio em Casos de Lesões ou Enfermidades;
- g) Redução do Absenteísmo e Rotatividade;
- h) Fomento da Produtividade e Eficiência;
- i) Reconhecimento da Importância da Saúde Ocupacional;

Questionados sobre a existência de política de saúde ocupacional e de segurança no trabalho para os profissionais da GCM, os municípios informaram:



3.6. Aspectos relevantes da implementação de uma GCM como instrumento na condução da efetivação das Políticas Públicas da Segurança Pública

O presente Levantamento nos mostra que apenas 17 dos 224 municípios piauienses criaram suas instituições de segurança pública local. Tal informação está em sintonia com o crescimento verificado pelo IBGE, por meio da Pesquisa de Informações Básicas Municipais (2020), em que se verificou uma crescente de 5,7% na criação de Guardas Civas Municipais, saindo de 1.188 municípios com GCM para 1.256 no ano de 2019.

A seguir, apresenta-se o quantitativo por Região e por Estado, levando em consideração a organização realizada pela Federação Nacional das Guardas Civas Municipais (FENAGUARDAS):

Região Nordeste: total de 643 Guardas Civas Municipais criadas	
Maranhão	78
Piauí	16
Ceará	89
Rio Grande do Norte	39
Paraíba	41
Pernambuco	87
Alagoas	59
Sergipe	21
Bahia	213

Fonte: IBGE- Pesquisa de Informações Básicas Municipais 2020

Região Sudeste: total de 388 Guardas Civas Municipais criadas	
Minas Gerais	71
Espírito Santo	14
Rio de Janeiro	81
São Paulo	222

Fonte: IBGE- Pesquisa de Informações Básicas Municipais 2020

Região Sul: total de 99 Guardas Civas Municipais criadas	
Paraná	39
Santa Catarina	18
Rio Grande do Sul	42

Fonte: IBGE- Pesquisa de Informações Básicas Municipais 2020

Região Norte: total de 88 Guardas Civas Municipais criadas	
Rondônia	1
Acre	0
Amazonas	44
Roraima	4
Pará	26
Amapá	5
Tocantins	8

Fonte: IBGE- Pesquisa de Informações Básicas Municipais 2020

Região Centro Oeste: total de 38 Guardas Civas Municipais criadas	
Mato Grosso do Sul	9
Mato Grosso	11
Goiás	18
Distrito Federal	0

Fonte: IBGE- Pesquisa de Informações Básicas Municipais 2020

Observa-se que apenas o Estado do Acre e o Distrito Federal não possuem GCM criada. Já em relação ao tamanho da população, o IBGE (2020) apurou, por faixas de número de habitantes, a quantidade de GCM criadas, visando mostrar que independentemente do tamanho do município a instituição de segurança pública municipal pode ser uma opção na busca da estabilidade economia e social do município, ou seja, uma ação local reforçando no combate à criminalidade. A seguir, o quantitativo por faixa populacional, levando em consideração a organização feita pela FENAGUARDAS.

Figura 7 Fonte: IBGE- Pesquisa de Informações Básicas Municipais 2020



Até 5.000 habitantes	47 Cidades possuem Guarda Municipal
De 5.001 a 10.000 habitantes	109 Cidades possuem Guarda Municipal
De 10.001 a 20.000 habitantes	269 Cidades possuem Guarda Municipal
De 20.001 a 50.000 habitantes	374 Cidades possuem Guarda Municipal
De 50.001 a 100.000 habitantes	204 Cidades possuem Guarda Municipal
De 100.001 a 500.000 habitantes	211 Cidades possuem Guarda Municipal
Mais de 500.000 habitantes	42 Cidades possuem Guarda Municipal

Fonte: IBGE - Pesquisa de Informações Básicas Municipais 2020



A Lei Geral das Guardas Municipais não estabeleceu qualquer tipo de restrição em relação ao tamanho da população para a criação das instituições de segurança pública local, fazendo apenas uma ressalva quanto ao quantitativo máximo nos seguintes termos:

Art. 7º As guardas municipais não poderão ter efetivo superior a:

I - 0,4% (quatro décimos por cento) da população, em Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

II - 0,3% (três décimos por cento) da população, em Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, desde que o efetivo não seja inferior ao disposto no inciso I;

III - 0,2% (dois décimos por cento) da população, em Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, desde que o efetivo não seja inferior ao disposto no inciso II.

Parágrafo único. Se houver redução da população referida em censo ou estimativa oficial da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é garantida a preservação do efetivo existente, o qual deverá ser ajustado à variação populacional, nos termos de lei municipal.

Considerando os dados apresentados, constatou-se que na criação de uma GCM não considera-se apenas o critério populacional, mas também outros fatores motivacionais, tais como maiores índices de criminalidade, capacidade financeira do ente, necessidades locais específicas de segurança, dentre outros.

A criação de uma Guarda Civil Municipal (GCM) é uma decisão que envolve diversos fatores e considerações por parte do prefeito e demais autoridades locais. Cada município é único, e a decisão de criar uma Guarda Civil Municipal deve levar em consideração as características locais, as demandas da comunidade e os recursos disponíveis. A análise cuidadosa desses fatores contribui para uma tomada de decisão mais informada e alinhada com as necessidades específicas do município.

Sob o aspecto financeiro, verificou-se que as Guardas Municipais dos municípios piauienses possuem uma heterogeneidade em relação aos aspectos populacionais em confronto com os aspectos econômicos. Por um lado, existem municípios com população bem pequena e uma GCM bem estruturada. Por outro lado, existem as GCM de municípios maiores, porém com reduzida organização administrativa. Além disso, existem municípios com grande poder econômico que não possuem GCM, como o Município de Picos, por exemplo.

Abaixo, apresenta-se levantamento orçamentário dos municípios piauienses que possuem Guarda Civil Municipal, cujos dados orçamentários e financeiros são referentes aos exercícios de janeiro de 2019 a setembro de 2023:

cidade	ano	valor orçado	valor pago	qtde de guardas	media salarial	população	densidade demografica (hab/km ²)	PIB PER CAPITA
altos	2019	60.000,00	499.298,13	19	3.527,34	47.453	49,57	11.770,84

	2020	625.000,00	574.075,58					
	2021	625.000,00	652.451,41					
	2022	528.750,00	829.727,39					
	2023	594.843,75	563.780,35					
demerval lobão	2019	302.203,15	460.780,92	13	4.726,99	16.352	75,42	14.202,78
	2020	632.825,00	469.764,70					
	2021	664.466,25	534.893,72					
	2022	823.466,25	634.893,76					
	2023	823.466,25	547.584,98					
jose de freitas	2019	413.435,00	44.853,33	21	3.814,91	42.559	27,67	9.650,85
	2020	284.106,76	393.594,67					
	2021	372.852,11	897.545,57					
	2022	473.214,84	1.098.265,89					
	2023	1.857.122,47	1.006.511,55					
luzilandia	2019	368.600,00	229.964,60	8	2.878,00	25.375	35,96	8.730,55
	2020	368.600,00	não enviado					
	2021	625.000,00	320.345,92					
	2022	842.000,00	422.604,43					
	2023	1.098.800,00	340.178,62					
milton brandão	2019	181.500,00	258.337,93	6	1.393,33	6.542	5	8.248,41
	2020	181.500,00	213.760,93					
	2021	190.500,00	147.063,89					
	2022	293.500,00	350.612,39					
	2023	509.000,00	236.603,89					
parnaíba	2019	3.090.850,00	3.222.950,76			162.159	371,15	17.021,64
	2020	4.267.300,00	3.305.438,68	36	6.285,95			
	2021	5.496.100,00	3.546.534,11	241	3.624,29			
	2022	5.870.650,00	4.306.425,68					
	2023	9.174.650,00	2.513.455,89					
cocal	2019	374.050,00	430.420,72	19	2.453,18	28.212	21,8	9.092,64
	2020	392.752,50	459.324,11					
	2021	412.390,13	524.070,00					
	2022	433.009,66	694.144,10					
	2023	630.000,00	593.097,90					

➤ Cidades com menor PIB e maior quantidade de GCM

cidade	ano	valor orçado	valor pago	media salarial	qtde de guardas	QTDE LIMITE	% da qtde de GCM/qtde limite	população	densidade demografica hab/km ²	PIB PER CAPITA
altos	2023	594.843,75	563.780,35	3.527,34	19	94,906	20,02	47.453	49,57	11.770,84
jose de freitas	2023	1.857.122,47	1.006.511,55	3.814,91	21	85,118	15,76	42.559	27,67	9.650,85
cocal	2023	630.000,00	593.097,90	2.453,18	19	56,424	24,67	28.212	21,8	9.092,64

➤ Cidades com maior população e menor quantidade de guardas

cidade	ano	valor orçado	valor pago	media salarial	qtde de guardas	qtde limite por município	% da qtde de GCM/qtde limite	populça o	densidade demograf ica hab/km ²	PIB PER CAPITA
altos	2023	594.843,75	563.780,35	3.527,34	19	189,81	10,01	47.453	49,57	11.770,84
jose de freitas	2023	1.857.122,47	1.006.511,55	3.814,91	21	170,24	12,34	42.559	27,67	9.650,85
cocal	2023	630.000,00	593.097,90	2.453,18	19	112,85	16,84	28.212	21,8	9.092,64
luzilandia	2023	1.098.800,00	340.178,62	2.878,00	8	101,50	7,88	25.375	35,96	8.730,55
demerval lobão	2023	823.466,25	547.584,98	4.726,99	13	65,41	19,88	16.352	75,42	14.202,78

➤ Cidade com a quantidade populacional aproximada e uma delas com mais do que o dobro da quantidade de GCM

cidade	ano	valor orçado	valor pago	media salarial	qtde de guardas	QTDE LIMITE	% da qtde de GCM/qtde limite	populça o	densidade demografica hab/km ²	PIB PER CAPITA
cocal	2023	630.000,00	593.097,90	2.453,18	19	56,424	24,67	28.212	21,8	9.092,64
luzilandia	2023	1.098.800,00	340.178,62	2.878,00	8	50,75	33,67	25.375	35,96	8.730,55
milton brandão	2023	509.000,00	236.603,89	1.393,33	6	13,084	45,86	6.542	5	8.248,41

3.6.1. Criação de Consórcios entre Municípios limítrofes como forma de integração municipal

Alguns municípios, sejam eles pertencentes a qualquer das faixas populacionais delimitadas pelo art. 7º da Lei Federal nº 13.022/2014, podem ter intenções de criar suas próprias guardas municipais, mas esbarram nos seus limites orçamentários, ou aspectos outros que interferem na decisão política do Chefe do Poder Executivo Municipal de implementar uma Guarda Civil em seu território.

Entretanto, a Lei Geral das Guardas Municipais trouxe um mecanismo que pode ser interpretado como uma ferramenta de auxílio àqueles municípios que se julguem incapazes de custear integralmente uma estrutura administrativa de segurança pública municipal, não apenas em relação ao custo salarial dos servidores, mas, também, sobre o custeio de toda a estrutura operacional, desde equipamentos até estratégias de atuação. Assim, existe a previsão no art. 8º, da criação de consórcio público entre os municípios limítrofes para que, reciprocamente, possam usar os serviços da guarda municipal de maneira compartilhada.

A criação de consórcios entre municípios limítrofes para o fortalecimento das Guardas Civis Municipais apresenta uma série de benefícios significativos, contribuindo para uma segurança mais eficaz e abrangente, tais como otimização de recursos; abrangência geográfica

ampliada; intercâmbio de conhecimento e experiência; resposta rápida e integrada à emergência; economia de escala; padronização de procedimentos operacionais, treinamento e protocolos de segurança entre os municípios participantes; fortalecimento da presença de profissionais de segurança.

Em síntese, os consórcios entre municípios limítrofes para fortalecer as Guardas Civis Municipais não apenas proporcionam benefícios práticos e operacionais, mas também representam uma abordagem estratégica para enfrentar desafios de segurança de forma conjunta e eficaz. Essa cooperação é fundamental para garantir a proteção e o bem-estar das comunidades envolvidas.

Como exemplo de consórcios públicos já implementados, tem-se o Consórcio Intermunicipal do Grande ABC, localizado no Estado de São Paulo; o Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba (COIN-GM) e o Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco (Conseg/PE).

3.7. Relação estatística entre a instituição de políticas municipais de segurança pública e a redução da criminalidade

De posse das informações obtidas por meio de questionário eletrônico enviado às 224 prefeituras municipais do Estado do Piauí por meio do Sistema Capture, esta equipe de fiscalização solicitou à Gerência de Análise Criminal e Estatística da Secretaria de Segurança Pública do Piauí, estudo estatístico que relacionasse as respostas recebidas sobre a adequação ao SUSP e os dados de criminalidade da referida Gerência (peça 11).

Buscava-se compreender o real impacto da criação de guardas civis municipais e/ou políticas municipais de segurança pública nas estatísticas criminais da localidade. Em resposta foi enviado o RELATÓRIO SOBRE OS CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER, VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇA, MVIS, FURTOS E ROUBOS EM CIDADES QUE ADERIRAM AO “PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL 2021-2030 (PNSPDS), constante à peça 12.

Foi selecionada uma amostra de cidades (Altos, Batalha, Capitão de Campos e José de Freitas) dentre as que responderam positivamente as questões 1 “O Município elaborou e implantou, dentro de sua área de competência, com base no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030 (PNSPDS), o seu Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social?” e ao subitem 1.1 “O Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social foi expedido por meio de algum instrumento normativo?”. O marco temporal foi relacionado ao decreto Nº 10.822 de 28 de setembro de 2021 que regulamenta a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

A tabela a seguir busca responder a seguinte pergunta: “A entrada da guarda impactou na redução MÉDIA dos crimes listados?”, com resposta “Não” caso a média dos meses após a implementação da PNSPDS seja MAIOR que a dos anos anteriores, com resposta “Sim” caso seja MENOR que a dos anos anteriores, “Ind.” para o caso de impossibilidade de fazer essa comparação.

Figura 8 A média dos anos de 2022 e 2023 foi MENOR que os anos de 2017 a 2021?

Cidades\Crimes	Violência		MVIs	Furto	Roubo
	Sexual Criança (0-14)	Violência Doméstica Mulher			
ALTOS	Não	Não	Sim	Não	Não
BATALHA	Não	Não	Sim	Não	Sim
CAPITÃO DE CAMPOS	Ind.	Ind.	Sim	Não, mas por pouco	Não, mas por pouco
JOSÉ DE FREITAS	Não	Não	Sim	Não	Não

Já a segunda tabela visa responder à pergunta “imediatamente após a implementação da guarda houve redução nos crimes?”, sendo calculado exatamente um ano após a implementação do somatório dos crimes contabilizados nos meses pós a implementação da PNSPDS. A resposta “Não” é vinculada caso a soma seja MAIOR que do que antes da implementação, “Sim” caso MENOR e “Ind.” no caso de não ser possível realizar a comparação no período determinado de 12 antes e depois da implementação da PNSPDS.

Figura 9 Houve redução na somatória de crimes dos anos de 2021 e 2022?

Cidades\Crimes	Violência Sexual Criança(0-14)	Violência Doméstica Mulher	MVIs	Furto	Roubo
ALTOS	Não	Sim	Sim	Não	Não
BATALHA	Não	Não	Sim	Não	Sim
CAPITÃO DE CAMPOS	Ind.	Ind.	Sim	Sim	Igual
JOSÉ DE FREITAS	Sim	Sim	Sim	Não	Sim

Ao final, a SSP-PI concluiu que, apesar de não ser possível em um estudo simplificado exaurir as relações de causalidade capazes de explicar a totalidade dos fenômenos da criminalidade a partir de ações municipais, foi possível estabelecer um modelo matemático capaz de monitorar as políticas municipais de segurança pública, a partir de indicadores criminais.

Por sua vez, observou-se que a melhoria dos indicadores criminais está mais associada aos municípios que possuem planos municipais e políticas públicas específicas na área de segurança do que em relação aos municípios que apenas implantaram as suas guardas municipais, sem que tenha sido definida uma política pública específica de segurança.

O presente estudo demonstra, portanto, que a criação de ações de segurança pública municipais e políticas transversais para a preservação da vida e da dignidade da pessoa humana,

bem como para a redução da letalidade violenta, com ênfase para os grupos vulneráveis, contribuem positivamente para a redução de indicadores de criminalidade e, conseqüentemente, para o cumprimento metas de resultado previstas no item 2.1 do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSP) 2021-2030.

4. CONCLUSÃO

O Sistema Único de Segurança Pública – SUSP conferiu aos municípios o papel de ator estratégico nas ações de promoção da Segurança pública. Por isso, a fim de verificar a adequação dos municípios piauienses às diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública, o TCE/PI realizou o presente levantamento, com o intuito de coletar informações e contribuir como agente indutor no processo de integração dos municípios piauienses ao arranjo federativo das políticas de segurança pública no Brasil, a fim de que a Política Nacional de Segurança Pública alcance os resultados esperados.

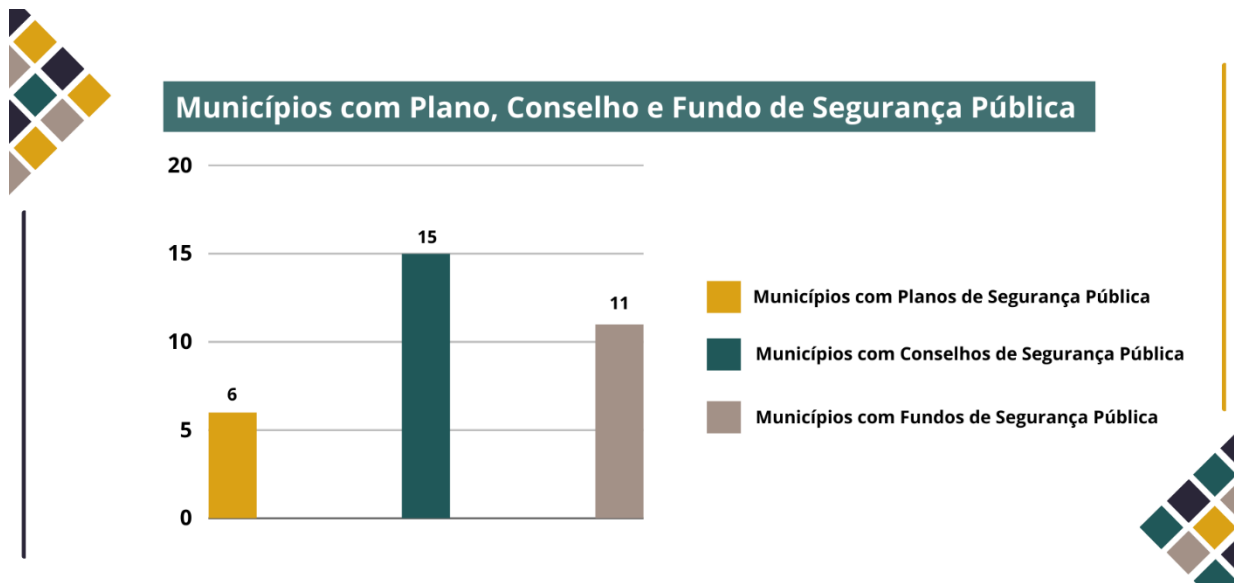
No intuito de coletar e sistematizar informações acerca do objeto a ser fiscalizado, um questionário foi enviado a cada um dos entes municipais fiscalizados. As respostas foram coletadas por meio do sistema CAPTURE, desenvolvido no TCE-PI e tabuladas com o intuito de gerar as informações apresentadas no presente relatório.

De posse das informações obtidas, esta equipe de fiscalização solicitou à Gerência de Análise Criminal e Estatística da SSP-PI estudo estatístico que relacionasse as respostas recebidas sobre a adequação ao SUSP e os dados de criminalidade da referida instituição, com o intuito de compreender o real impacto da criação de guardas civis municipais e/ou políticas municipais de segurança pública nas estatísticas criminais da localidade.

Ao final dos processos de fiscalização constatou-se, em síntese:

- a) Apenas 6 municípios possuem plano municipal de segurança pública e, destes, apenas 4 planos foram expedidos através de um instrumento normativo;
- b) Somente 15 municípios possuem conselho municipal de segurança pública, dentre os quais apenas 8 estão em pleno funcionamento (ainda que apenas 2 tenham comprovado sua atuação);
- c) Dos 15 municípios que possuem conselho municipal de segurança pública, apenas 11 são compostos por membros representantes da sociedade;
- d) Somente 11 municípios possuem fundo municipal de segurança pública;
- e) 17 municípios possuem guarda civil municipal, porém apenas 13 estão em efetivo funcionamento. Dentre os 13, 4 guardas foram estruturadas por meio de estatuto próprio e apenas 3 possuem plano de cargos e salários específico da carreira;

- f) Dentre as 13 guardas instaladas, 6 informaram possuir órgão de ouvidoria próprio, embora apenas 4 tenham sido validadas;
- g) Os Municípios encontram-se pouco sensibilizados em relação à necessidade de políticas específicas na área de segurança para o público vulnerável, tendo em vista que apenas 14% informaram possuir alguma política de segurança com ênfase na área em grupos vulneráveis e 28% afirmaram conduzir políticas para prevenção de violência contra mulher.



Verificou-se, portanto, uma **baixa adequação dos municípios piauienses às diretrizes do SUSP**, muito embora se tenha verificado que a instituição de ações de segurança pública municipais e políticas transversais para a preservação da vida e da dignidade da pessoa humana, bem como para a redução da letalidade violenta, com ênfase para os grupos vulneráveis, contribuem positivamente para a redução de indicadores de criminalidade e, conseqüentemente, para o cumprimento metas de resultado previstas no item 2.1 do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSP) 2021-2030.

Fato é que grande parte dos municípios ainda não se atentou para o papel de protagonismo na gestão de políticas de segurança pública que foi conferido ao ente, dentro do desenho do SUSP, revelando necessidade urgente de estratégias para sensibilização desse setor.

Dessa forma, conclui-se pela necessidade de o TCE-PI atuar como agente indutor nesse processo de municipalização das políticas de segurança pública, que pode executado por meio de ações pedagógicas e de fiscalização, através de parcerias institucionais com a Secretaria de Segurança Pública, o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Ministério Público do Estado do Piauí.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, a DFPP3 **sugere a adoção das seguintes providências**, com fulcro no artigo 318 e seguintes da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE-PI):

- a) **Envio dos autos ao Ministério Público de Contas para ciência**, por força do disposto no artigo 247 do RITCE, com vistas à adoção das providências que entender cabíveis;
- b) **Submissão do relatório ao Plenário desta Corte de Contas para conhecimento** acerca da adequação dos municípios piauienses ao Sistema Único de Segurança Pública, concernente ao exercício base 2023, **e posterior arquivamento**;
- c) **Envio do Relatório de Levantamento** para os(as) Prefeitos(as) dos 224 municípios do Estado do Piauí, para ciência das informações levantadas;
- d) **Envio de cópia do presente relatório à Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS**, para que utilize as informações ora levantadas quando da elaboração dos processos de prestação de contas anual das referidas instituições;
- e) **Envio de cópia do presente relatório para o Secretário de Estado da Segurança Pública**, para ciência das informações apresentadas, em especial para avaliação acerca da utilidade e conveniência de criação de um grupo de trabalho composto por representantes do TCE/PI, SSP/PI, MPPI e MJSP, com o objetivo de fomentar a adequação dos municípios piauienses às diretrizes do SUSP;
- f) Envio de cópia do presente relatório para a **Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí**, para ciência e adoção das medidas cabíveis em sua competência constitucional;
- g) **Envio de cópia do presente relatório ao Ministério Público do Estado do Piauí**, representado pelo Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Especial - GACEP, para adoção das medidas que entender cabíveis, em especial para avaliação acerca da utilidade e conveniência de criação de um grupo de trabalho composto por representantes do TCE/PI, SSP/PI, MPPI e MJSP, com o objetivo de fomentar a adequação dos municípios piauienses às diretrizes do SUSP;
- h) **Envio de cópia do presente relatório ao Ministério da Justiça e Segurança Pública**, para ciência das informações apresentadas, em especial para avaliação acerca da utilidade e conveniência de criação de um grupo de trabalho composto por representantes do TCE/PI, SSP/PI, MPPI e MJSP, com o objetivo de fomentar a adequação dos municípios piauienses às diretrizes do SUSP;

- i) Conferir a maior publicidade possível** deste levantamento no sítio eletrônico desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos ao Exmo. Sr. Relator.

Teresina (PI), 19 de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente

Lívia Ribeiro dos Santos Barros

Auditora de Controle Externo – Área Jurídica
Matrícula 97.690-3

Assinado eletronicamente

Thiago Bruno da Silva Celestino

Auditor de Controle Externo – Área Geral
Matrícula 98.475-2

Assinado eletronicamente

William Hugo Bastos Moura

Auditor de Controle Externo – Área Geral
Matrícula 97.192-8

VISTO:

Assinado eletronicamente

Rayane Marques Silva Macau

Auditora de Controle Externo - Área Jurídica
Matrícula 98.129-X
Chefe da DFPP-3

Assinado eletronicamente

Gilson Soares de Araújo

Auditor de Controle Externo – Área Jurídica
Matrícula 98.091-9
Diretor da DFPP